



Empreza Industrial Melhoramentos no
Brazil.
-153 Rua Primeiro de Março n. 156.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27ª DA REPUBLICA — N. 127

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 29 DE MAIO DE 1915

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.504, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 843.479\$500, papel, para ocorrer aos compromissos resultantes do contracto para a construcção do edificio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 11.505, que cria mais uma brigada de infantaria e mais uma de cavallaria de guardas nacionais na comarca de Bella Vista, no Estado de Matto Grosso.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores—Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Exercicio das Directorias de Justica, Interior, Compendio Geral de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Exercicio da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Alfandega Nacional e Diario Official.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerenciaes de Viação, Obras Publicas, Comodidade, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Notificações — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Publicações diversas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.594 — DE 26 DE MAIO DE 1915

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 843.479\$500, papel, para ocorrer aos compromissos resultantes do contracto para a construcção do edificio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizacao constante do art. 101, n. XIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 843.479\$500, papel, para ocorrer aos compromissos resultantes do contracto para a construcção do edificio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
Sabino Barroso.

DECRETO N. 11.595 — DE 26 DE MAIO DE 1915

Cria mais uma brigada de infantaria e mais uma de cavallaria de guardas nacionais na comarca de Bella Vista, no Estado de Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na Guarda Nacional da comarca de Bella Vista, no Estado de Matto Grosso, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 23ª, e mais uma de cavallaria com a de 14ª, constituindo-se aquella de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 67, 68 e 69, e de um do da reserva, sob n. 23, e esta de dois regimentos, sob ns. 27 e 28, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca: revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decretos de 26 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca de S. Francisco

244º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Felicissimo de Moura Rios.

2ª companhia—Tenente, Gerinaldo de Oliveira Costa.

245º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio José de Assumpção Netto.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Passos

547º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, Adomiro José Lemos.

Tenente, Urias Joaquim de Paula.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 26 do corrente: Foram nomeados a pedido:

O 3º escripturario do Thesouro Nacional Agilberto Muniz Telles para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro;

O 3º escripturario desta ultima repartição Francisco Hebello de Carvalho para identico logar no Thesouro Nacional.

Foi dispensado, a pedido, o 2º escripturario do Thesouro Nacional Jeronymo Medeiros da Rocha do logar de inspector, em commissão, da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná.

Foi apresentado Luiz de Oliveira e Silva no logar de conferente de descarga da Alfandega do Rio de Janeiro, na forma do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno e de accordo com a autorização constante no art. 133 da referida lei.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 26 do corrente, foi concedida, de accordo com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro da 1901, e 4.409, de 16 de maio de 1912, o de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 17 do corrente, aos officiaes, sub-officiaes e inferiores mencionados, na inclusa relação, a medalha militar creada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados durante os prazos de que trata a alludida relação.

Relação dos officiaes, sub-officiaes e inferiores aos quaes é concedida a medalha militar por decreto desta data

De ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço sem notas que os desabonem: Capitães de mar e guerra Afonso da Fonseca Rodrigues e do Corpo de Commissarios João Baptista Ballariny; capitão de fragata Frederico da Cruz Secco e mestre do Corpo de Sub-officiaes Francisco Machado;

De prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas condições acima: Capitão de corveta Ricardo Greenhalgh Barreto, capitães tenentes Carlos Augusto Gaston Lavigne, Artistas de Almeida Beltrão, Benedicto Ferreira Goulart e do Corpo de Commissarios Julio Souto Maior e do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes José Emiliano do Carmo;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supra-mencionadas: 2º tenente engenheiro machinista Romulo do Amaral Vasconcellos, escrevente de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes 1º sargento Alfredo Antonio de Mello, 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes João Manoel Alves da Luz e Victalino Corrêa de Sá e 2º sargento do mesmo corpo João Baptista Segundo e João Felicio da Silva.

—Por outros de 28 do corrente: Foi exonerado o contra-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira do cargo de director da Escola Naval de Guerra.

Foram nomeados :

O contra-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, para exercer o cargo de commandante da divisão de composta dos encouraçados *Minas Geraes* e *S. Paulo*, *scouts Bahia* e *Rio Grande do Sul* e contra-torpedeiros ;
O vice-almirante Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes, para exercer o cargo de director da Escola Naval de Guerra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Expediente de 26 de maio de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, afim de ser informado, o requerimento documentado de Antonio Pinto de Oliveira Junior, pedindo perdão do resto da pena de dous annos e seis mezes de prisão cellular e multa de 12 1/2 % sobre o valor do damno causado, a que foi condemnado por accórdão de 21 de novembro de 1908, como incurso no gráfico médio do art. 250 do Código Penal;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, acompanhada da portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelas justicas da Republica Oriental do Uruguay ás do mesmo Estado, no interesse do processo de successão instaurado por D. Rita Martins Rodrigues e Frederico Leopoldo Rego contra Francisco, José, Luiz, Cezerino, Carolina, Gaspar, Balthazar e Melchior Silveira Martins;

Ao presidente do mesmo Estado, cópia do termo de nascimento, lavrado a bordo do paquete nacional *Saturno*, referente á menor Maria Ramiro, filha legitima dos hespanhoes Gumercindo Ramiro e Francisca Ramiro, embarcados em Montevideo com destino ao dito Estado;

Ao chefe de Policia, para os fins convenientes, a portaria de licença do guarda civil de 1ª classe José Ferreira dos Santos.

Dia 27

Transmittiu-se ao respectivo collectoer federal, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.566 de 22 de janeiro de 1900, o requerimento do capitão do 3º esquadrao do 11º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Iaperuna no Estado do Rio de Janeiro, Francisco Lopes da Silva.

Requerimentos despachados

Thiago de Bonoso, 1º tenente do Exercicio, pedindo ser excluido dos contribuintes da Caixa Beneficente da Brigada Policial, sendo-lhe restituídas as importancias com que contribuiu.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da Brigada Policial.

Esmeraldo Armando de Souza Lima, Constantino Pereira Alves, José Gaspar da Rocha, Claudino Silva e João Augusto do Amiral Menezes, pedindo prorogação de prazo para pagarem o sello das suas patentes de officiaes da Guarda Nacional.—Indeferido.

Waldemar Moreno do Alagão, tenente da Guarda Nacional, pedindo guia de mudança.—Mantenho o despacho anterior.

Expediente de 21 de maio de 1915

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se as seguintes licenças:

De tres mezes, ao professor Rodolpho Bernardelli, director da Escola Nacional de Bellas Artes, para tratar de sua saude, com o vencimento que lhe compete na forma da lei;

De trinta dias a Albertina da Fonseca, professora do Instituto Nacional de Musica, para tratar de sua saude, com o vencimento que lhe compete na forma da lei;

De seis mezes a Leopoldo de Balthões Filho, 2º escriptuario do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, para tratar de seus interesses, sem vencimentos.

— Foram nomeados :

O professor João Baptista da Costa, para exercer o lugar de director da Escola Nacional de Bellas Artes, durante o impedimento do effectivo, Rodolpho Bernardelli;

Guilherme Geyer, para exercer o lugar de 2º escriptuario do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, durante o impedimento do effectivo, Leopoldo de Balthões Filho.

— Autorizou-se o director geral da Bibliotheca Nacional a atender os candidatos ao curso de bibliothconomia, cujos requerimentos forem apresentados até o dia 31 de maio corrente, e estiverem em condições de obter despacho favoravel.

— Comunicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao aviso de 8 de março corrente, que, por decreto de 19 do dito mez, e na conformidade do art. 2º do decreto legislativo n. 569, de 7 de junho de 1899, se de larou que o Dr. Henrique Lorenzo Rossi, por e ter naturalizado argentino, perdau, nos termos do art. 1º, § 1º, do citado decreto legislativo, os direitos de cidadão brasileiro.

De 1900-53 :

Ao director geral da Bibliotheca Nacional que este ministerio fica sciente do que occorreu com relação á subtração de um volume da obra de Bertrand Molsville *Memoirs particuliers pour servir à l'histoire du regne de Louis XVI*, tem assim das providencias que, a tal respeito, foram tomadas:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que, por avisos de 6 de março ultimo e de 17 de maio corrente, este dirigido ao Tribunal de Contas e aquelle ao Ministerio da Fazenda, se providenciou sobre a entrega da quantia de 211:570\$346, correspondente a tres quotas bimestraes da subvencão relativa ao primeiro semestre de 1915.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1915.

Sendo certo que alumnos da Faculdade de Direito Taiveira de Freitas obtiveram de tabellães desta cidade o reconhecimento antedatado da firma do ex-director daquelle instituto, Dr. Martinho Garcez, para revalidarem atestados, tambem antedatados, de frequencia aos varios cursos, levo o facto ao vosso conhecimento afim de serem processados e punidos os prevaricadores, de accordo com o art. 79, § 1º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Pelos jornaes *A Noite* de 29 do corrente e *Jornal do Commercio* da mesma data (publicações a pedido) será facil organizar o rol das testemunhas de accusação.

Remette-me as demais provas que administrativamente puder colher, de um delicto que é a reproducção de outros commetidos em annos anteriores, por estudantes e directores de academias livres, com o auxilio de notarios. Saude e fraternidade.—Carlos Maximiliano.

Sr. procurador geral do Districto Federal.

Requerimentos despachados

José de Almeida Junior, pedindo naturalização.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento, e apresente nova carteira do identidade ou folhas corridas das justicas local e federal.

Antonio Ribeiro, idem.—Apresente nova carteira de identidade ou folhas corridas das justicas local e federal.

Dr. Candido Mendes de Almeida, director gerente da sociedade anonyma *Jornal do Brasil*.—Apresente autorização do juiz competente.

Pio Maria de Paula Ramos, director da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, pedindo providencias para o registro de diplomas conferidos por esse estabelecimento.

— Dirija a este ministerio requerimento e não officio, não sendo licito á escola o uso das armas nacionais, na sua correspondencia, por não ser estabelecimento official.

Alfredo Francisco Martins Pereira, Alexandre Martins Rodrigues, Antonio Joaquim da Silva Pereira, Cypriano Ferreira dos Santos, Edgard Roberti, Herman Kanitz, João Carneiro de Souza Bandeira, Joaquim Candido da Costa Sena, José Thomaz da Cunha Vasconcellos, Marcel Edwiges de Queiroz Vieira, Ruffo Luiz Coelho, Salvador Corrêa de Sá e Benevides, Sylla Mario de Vasconcellos Borralho, pedindo certidões.—Os requerentes ou seus representantes legaes devem procural-as na secretaria deste ministerio, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de se proceder de accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Fazenda, n. 32, de 7 de março de 1882.

Eduardo Vieira Ferraz, pedindo matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Indeferido.

Dia 22

Foram naturalizados brasileiros Manoel de Almeida e João Gonçalves Villão Leite, naturaes do Portugal e José Pinheiro Roiz, natural da Hespanha, todos residentes nesta cidade.

— Declarou-se :

Ao director geral de Saude Publica que os diplomas conferidos até 31 de dezembro ultimo, ou conquistados antes dessa data, são registradas de accordo com os regulamentos e avisos até então em vigor e que, quanto aos obtidos depois de 18 de março, o registro se fará na conformidade das respectivas communicações deste ministerio, á proporção que se forem equiparando as escolas livres ás officias;

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, que não mais ha que resolver relativamente ao requerimento que acompanhou o officio n. 64, de 10 de maio corrente, á vista da communicacão constante do officio n. 70, de 29 do mesmo mez;

Ao director do Instituto Benjamin Constant, que este ministerio resolveu sejam admittidos no mesmo estabelecimento os menores Maria, Estaquio e Carlos, filhos de Angelina Ricardo de Azorelo, Joaquina Barbosa Vianna e Theodosio Gomes da Silva, os dous primeiros na qualidade de gratuitos e o ultimo na de contribuinte, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, que este ministerio resolveu seja admittida, opportunamente, no mesmo estabelecimento, na qualidade de alumna interna gratuita, a menor Maria de Lourdes, filha de Manoel Alexandre de Andrade, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Recommendou-se ao chefe de Policia do Districto Federal que expeda uma circular ás autoridades policiaes do mesmo districto, declarando-lhes que não continuem a despachar petições relativas a atestados de pobreza ou indigencia, sem que estejam selladas, na conformidade das disposições em vigor, sob pena

de incorrerem na multa comminada no decreto n. 3.567, de 22 de janeiro de 1900.

Requerimentos despachados

Dr. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pediu para a classe dos professores nomeados anteriormente ao decreto de 3 de abril de 1914.—Deferido, apresentando o requerente o competente título de nomeação, para ser apostillado.

José Fernandes da Costa e outros, alumnos do 3º anno do curso odontológico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Dirijam-se ao director da Faculdade.

Dia 24

Declarou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino que, nos termos do art. 3º, letra f, do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo, não compete a este ministerio, mas sim ao mesmo conselho, resolver as duvidas suscitadas na applicação do alludido decreto.

Remetteu-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os fins convenientes, o decreto n. 11.531, de 18 de março ultimo, communique-os que a contar 1º corrente está aberta por quatro mezas inscripção para concursos ao lugar de professor substituto 4ª seção Faculdade Direito Recife; concurso será feito nos termos referidos decreto; 1ª seção consta cadeiras philosophia do direito e direito romano. Saudações.—Carlos Maximiliano, ministro Interior. (Municios aos presidentes e governadores dos demais Estados.—Deu-se conhecimento ao director da Faculdade de Direito do Recife.)

Dia 23

Foram naturalizados brasileiros Alfredo Francisco Pires, Augusto de Paiva e José de Oliveira Junior, naturaes de Portugal, e Niels Bay Lund, natural da Dinamarca, todos residentes nesta cidade.

Accusou-se o recebimento do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 10, de 11 do corrente mez, e agradeceu-se a ramessa feita ao da Justiça, a pedido do consul do Brazil, em Calcutá, de um exemplar do «Report on Public Instruction in Bengal for 1913-14» e do outro do Supplement to the Report on Public Instruction in Bengal for 1913-14», os quaes acompanharam aquelle aviso.

Concederam-se ao guarda sanitario da Inspectoria da Saude do Porto de Alagoas, Delmarcio Cardoso, 60 dias de licença, para tratamento de saude, com o vencimento que lhe competir, na conformidade do art. 4º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, no gozo da qual deverá entrar no prazo de 60 dias.

—Declarou-se:

Ao director do Archivo Nacional, em resposta ao officio n. 91, de 18 de maio corrente e á vista do despacho proferido em 19 do dito mez, sobre diversos pedidos de certidão, feitos a este ministerio, pelo bacharel Alcibíades Furtado, ex-director daquella archive, que as certidões de que tratam os requerimentos enviados com o referido officio devem ser solicitadas ao Poder Judiciario, ao qual está affecto o respectivo inquerito, que foi remetido ao procurador criminal da Republica;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu Paulo J. de Alvim Rozende e á vista da informação prestada em officio de 27 de abril proximo findo, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que se matricule no 5º anno do curso médio daquella faculdade, depois de approved nos exames de bacteriologia e de anatomia pathologica.

Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, para os fins do art. 50 do decreto numero 3.554, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Raul Pericles Carneiro de Souza.

Transmittiu-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, afim de ser informada, a petição, em cópia, do ex-alumno da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, encaminhada a este ministerio pelo da Agricultura, Industria e Commercio.

Requerimento despachado

Luiz Rodrigues Costa. — O requerimento foi remittido ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 25 de maio de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2518, de exames periciaes prestados, em maio corrente, á Repartição da Policia (aviso n. 1.951);

De 2:344\$98, de fornecimentos feitos á Escola Premonitória Quinze de Novembro, em março ultimo (aviso n. 1.952);

De 3055, de fornecimento de pastas e de caixas de papelão feito pela Casa de Correção para o serviço da Guarda Nacional, em maio corrente (aviso n. 1.954);

De 3:773\$30, de fornecimentos feitos em dezembro do anno findo, á Colonia Correccional de Dois Rios (aviso n. 1.955);

De 7003, a Antonio Joaquim Moreira de Souza, dos aluguéis, relativos aos mezes de março e abril ultimos, do prédio occupado pelo Juizo Federal da seção do Rio de Janeiro (aviso n. 1.961).

—Solicitaram-se ao mesmo ministerio as seguintes providencias:

Que sejam entregues, no Thesouro Nacional, as quantias:

De 335\$820, ao Dr. Manoel Pimentel de Barros Bittencourt, director da Casa de Correção, para occorrer ao pagamento da folha relativa ao mez de abril findo, dos penitenciaes do daquelle estabelecimento (aviso numero 1.953);

De 30:628\$393, ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, relativa á terceira quota bimestral da subvenção deste anno, para occorrer ás despesas com o material e com o pessoal que recebe pela thesouraria daquella escola (aviso n. 1.966);

De 52:433\$392, ao director do Collegio Pedro II, relativa á terceira quota bimestral da subvenção deste anno, para occorrer ás despesas com o material e com o pessoal que recebe pela thesouraria daquelle estabelecimento de ensino (aviso n. 1.967);

De 72:919\$100, ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Atoysio de Castro, relativa á terceira quota bimestral da subvenção deste anno, para occorrer ás despesas com o material e com o pessoal que recebe pela thesouraria daquella faculdade (aviso n. 1.968);

Que ao director da Faculdade de Direito do Recife sejam entregues as quotas dos dois

primeiros bimestres pela Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco, para que não seja perturbado o bom andamento dos serviços daquella faculdade (aviso n. 1.965);

Que seja acrescentada, no Thesouro Nacional, ao esecução da 7ª Pretoria Criminal, Fortunato Maria da Conceição, a quantia de 50\$, para occorrer ás despesas com o transporte de funcionarios em serviço da referida pretoria (aviso n. 1.956);

Que sejam concedidos os creditos:

De 15:820\$036, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, relativo á 3ª quota bimestral da subvenção deste anno, para ser entregue ao director da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Sophronio Eutichiano da Paz Portella, afim de occorrer ás despesas com o material e com o pessoal que recebe pela thesouraria daquelle estabelecimento de ensino (aviso n. 1.969);

De 12:932\$332, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, relativo á 3ª quota bimestral da subvenção deste anno, afim de ser entregue ao director da Faculdade de Direito daquelle Estado, Dr. Cláudio Herculano de Freitas, para occorrer ás despesas com o material e com o pessoal que recebe pela thesouraria daquella faculdade (aviso n. 1.971).

—Transmittiram-se ao ministerio alludido os processos de divida de exercicios findos, nas importancias:

De 593\$483, de que é credor Horacio Vaz Guimarães, por ter exercido, no periodo de 1 de agosto a 9 de outubro de 1913, as funcões de juiz substituto federal na seção do Estado de Mato Grosso (aviso n. 1.963);

De 1:403\$140, de que são credores Macedo & Irmãos, por fornecimentos feitos em dezembro de 1913, á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 1.964).

—Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio a vender pela quantia de 103 o material sem applicação existente no edificio do Supremo Tribunal Federal, excluidas as tres columnas de ferro, devendo a referida importancia ser recolhida ao Thesouro Nacional como renda eventual da União (officio n. 1.959).

Expediente de 27 de maio de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias aos juizes das 6ª, 7ª e 8ª Pretorias Civis, afim de não serem mais accetidos por aquelles pretorias, attestados de obitos passados por um Dr. Emygdio Graça, ou Dr. E. Graça, que não tem diploma registrado nesta directoria.

—Respondeu-se ao director geral de Obras e Viagem da Prefeitura do Districto Federal, o officio n. 887, de 10 do corrente mez.

—Remetteu-se:

Ao Sr. ministro, as duas certidões que devem substituir as de fls. 6 e 7, de accordo com o aviso n. 6, de 14 de janeiro ultimo, do Ministerio da Fazenda, referentes á aposentadoria do Dr. Affonso Moreira de Loyola Barata, ex-inspector de Saude do Porto de Natal;

Ao inspector de Saude do Porto do Estado do Espirito Santo, as informações relativas ao assumpto de que trata o officio n. 35, de 20 do corrente mez;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de..... 694\$, de fornecimentos feitos ao Serviço de Terra, desta directoria geral, durante o mez de abril proximo passado;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saude do Severiano Rodrigues, Manoel da Silva Santa Anna, Joaquim Cæetano de Oliveira, Francisco Pereira, Arnaldo Manoel, Fernandes Junior, Antonio Affonso Ferreira de Macedo, Alfredo José dos Santos Nôra e Virgínia Paulo Ribeiro;

Ao director da Imprensa Nacional, o Sr. Waldemiro França;
Ao director geral do gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Antonio Benedicto da Veiga Jardim.

Requerimentos despachados

1.º districto:
João Baptista Pereira Mendes. — Deferido.
2.º districto:
Anna Babel. — Não pôde ser attendida á vista das informações da delegacia.
Appio Torquato Fernandes Couto. — Deferido.
3.º districto:
Antonio Luiz do Amaral. — Deferido
Aníbero de Souza Lemos. — Certifique-se.
Corina Marques. — Concedo 30 dias.
Anna Rosa do Espirito Santo. — Deferido.
Quirina Rosa dos Santos. — Seja lavanda do interdito para o cumprimento da exigencia.
Pinto & Irmão. — Certifique-se.
4.º districto:
Antonio Augusto Ribeiro. — Indeferido.
Manoel Ribas. — Indeferido.
José dos Santos Ferreira. — Certifique-se.
Francisco Bernardes. — Certifique-se.
Elias Farisekaran. — Certifique-se.
5.º districto:
Alberto Candido de Freitas. — Certifique-se.
6.º districto:
Sociedade Anonyma «A Proprietaria». — Mantenho a intimação.
7.º districto:
José Pereira Reis. — Deferido.
Gabriel Bugaram Alves. — Certifique-se.
Francisco Gomes. — Certifique-se.
João Teixeira da Souza. — Deferido.
Sarah de Queiroz e Mello. — A multa será relevada si a requerente cumprir a intimação no prazo do segundo termo.
Fernandes Alves de Souza. — Deferido.
Iguacio Toste Parreira. — Deferido.
João de Oliveira Novo. — Concedo 30 dias.
Angelica do Jesus Mendes da Silva. — Foi providenciado.
8.º districto:
Lucas Firmo & Comp. — Certifique-se.
9.º districto:
Augusto Varques da Costa. — Certifique-se.
Sociedade de Pharmacia:
Eurico Guerreiro Marques. — Deferido.
Bernardino Jorge. — Indeferido.
Arnaldo Mendes Lopes. — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 28 do corrente foram transferidos, a pedido, os commissarios de 2.ª classe Edgard Soares Machado, do 17.º para o 19.º districto e Arides Tavares do 19.º para o 17.º districto policial.

Ministerio das Relações Exteriores

Rio de Janeiro, 27 Maggio 1915.
Num. 904/34.

Signor Ministro,

D'ordine del mio Governo ho l'onore di comunicare all'Eccellenza Vostra le seguenti disposizioni riguardanti l'entrata ed il soggiorno degli stranieri in Italia.

È vietata agli stranieri l'entrata in Italia se non sono muniti di un passaporto loro rilasciato dalle autorità del paese cui appartengono e validato dalle autorità diplomatiche o consolari italiane.

Il passaporto deve essere personale e individuale e munito di una fotografia di data recente del titolare e della sua firma, fotografia e firma che dovranno essere debitamente autenticate dalle autorità competente. È tuttavia consentito che figurino nel passaporto le persone di famiglia di età non superiore ai sedici anni.

Il passaporto sarà esibito alle Regie autorità dei porti di sbarco, alle stazioni internazionali ed a tutti i posti di confine.

Entro ventiquattro ore dall'entrata nel Regno, gli stranieri, anche se siano solo di passaggio, debbono presentarsi personalmente alle Regie autorità di Pubblica Sicurezza del luogo, per le eventuali formalità di soggiorno.

Profito dell'occasione per reiterare a V. E. gli atti della mia più alta considerazione.

Luigi Mercatelli.

A Sua Eccellenza Il Dottor F. A. De Carvalho,
Reggente il Ministero delle Relazioni Esteriori — Rio de Janeiro.

TRADUÇÃO

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1915.
Real Legação da Italia nos Estados Unidos do Brasil.

N. 904/34.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex., de ordem do meu Governo, as seguintes disposições referentes á entrada e permanencia de estrangeiros na Italia.

É vedada, aos estrangeiros, a entrada na Italia sem que estejam munidos de um passaporte concedido pelas autoridades dos paizes a que pertencam e visado pelas autoridades diplomaticas ou consulares Italianas.

O passaporte deve ser pessoal e individual e munito de uma photographia recente do portador e da sua assignatura, photographia e assignatura que deverão ser devidamente autenticadas pelas autoridades competentes. É, todavia, permittido que figurem no passaporte as pessoas da familia de idade não superior a 16 annos.

O passaporte será exhibido ás Reaes autoridades dos portos de desembarque, nas estações internacionais e a todos os postos de fronteiras.

Dentro de 24 horas depois da entrada no Reino os estrangeiros, ainda que estejam somente em transitu, devem apresentar-se pessoalmente ás Regias autoridades de Segurança Publica do lugar, para as eventuaes formalidades de permanencia.

Prevalço-me desta oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

Luigi Mercatelli.

A Sua Excellencia o Doutor Frederico Affonso de Carvalho, Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 25 do corrente foram nomeados:

Manoel Barbosa Lima para o logar de collector das rendas federaes em Monte Alegre, Estado do Pará;

Moyses Tourão Corêa para o de-escrivão da collectoria das mesmas rendas em Igarapé-mirim, no mesmo Estado;

Francisco Xavier Ferreira de Brito para o de collector das mesmas rendas em Tres Pontas, Estado de Minas Geraes.

— Por outros da mesma data:

Foi dispensado Alvaro Brito do logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Tres Pontas, Estado de Minas Geraes.

Foi declarado sem effeito o titulo pelo qual foi nomeado Etelvino Sertorio Corêa de Miranda para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Igarapé-mirim, Estado Pará, visto não ter prestado fiança no prazo legal.

— Por portaria de 27 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com dois terços da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Maurino Fernandes Machado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Emilia Custodia Caldas, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Companhia da Loterias Nacionais do Brazil, pedindo approvação dos planos ns. 330 a 334. — Approvo.

Joaquim Antonio de Souza, capitão reformado da Brigada Policial do Districto Federal, pedindo revisão de processo. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Pelo Sr. director:

Amelia Mendes, pedindo pagamento de salarios de janeiro e fevereiro. — Habilito-se na forma da lei.

Maria Augusta de Araujo Mello, pedindo entrega de documentos. — A vista do que informa a Sub-directoria, não ha o que deferir.

Leocadia Pires Ferreira de Almeida e outra, juntando ma justificação. — Satisfazam a exigencia da Procuradoria Geral.

Processo relativo á revisão da aposentadoria de Manoel Alves de Castilho, carteiro de 2.ª classe da Directoria Geral dos Correios. — De accordo com os pareceres. Não tendo sido executada a autorização contida no art. 42, da lei n. 2344, de 4 de janeiro de 1912, o supplicante não tem direito ao que requer.

Maria Antonia do Bonsuccesso, pedindo abono de pensão. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Banco do Minho, pedindo entrega de um documento. — Entregue-se, mediante recibo.

Alcina de Assis Victoria e Silva, por seu procurador, pedindo revisão de processo de montepio e meio soldo. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Emilio Guimarães Cleto da Silva, pedindo expiação de titulo de pensão. — Requeira ao Ministerio da Viação.

Elisa Antonia Pacheco, pedindo sejam apostillados seus titulos de pensão. — Indeferido.

Processo relativo ao montepio dos herdeiros de José Maria Bontempo (aviso n. 4.221, da Marinha, de 10 de setembro de 1914. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Edwiges Vianna de Mattos, viuva do 2.º sargento José Bernado de Mattos, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

DO SR. MINISTRO

Dia 28 de maio de 1915

Sr. presidente do Banco do Brazil:
N. 7—Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3, de 5 de janeiro ultimo, peço-vos provi-

deneis no sentido de ser enviada á Directoria Geral de Contabilidade Publica, acompanhada da respectiva conta, uma cambial, pagavel em Londres, a 3 d. v. do valor de fcs. 2.281,79, afim de occorrer ao pagamento do fornecimento de diversos impressos para serviços telegraphicos e radio-telegraphicos ao «Bureau International de l'Union Télégraphique».

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de maio de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 403—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requererem Humberto Saboia & Comp. com tractantes dos serviços da construcção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em petição de 12 de maio corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar, nos termos da clausula XXIII do decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910, o artigo unico do decreto n. 8.891, de 16 de agosto de 1911, o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades ligadas, para os materiaes constantes da relação inclusa, importados para a execução dos referidos serviços.

—Sr. director Geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 62—Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 163, de 10 de abril ultimo, relativo ao montepio pretendido por Dona Maria Rangel Corrêa, viuva do 1º official da Administração dos Correios do Paraná, Clarimundo José Corrêa, cabe-me declarar que, tratando-se de funcionario nomeado na vigencia do art. 37 da lei n. 499, de 16 de dezembro de 1897 e fallecido antes de 1 de janeiro de 1911, não ha pensão a abmar.

—Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 25—Communique-vos, para os devidos fins, que Pedro Frugoni Perazzo prestou fiança no valor de 600\$, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade na gestão do cargo de agente postal em Venda das Pedras, neste Estado, tendo sido o respectivo termo lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 20 do mez corrente.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 187—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do agente postal em Venda das Pedras, Estado do Rio de Janeiro, Pedro Frugoni Perazzo.

—Sr. delegado fiscal no Territorio do Acre—Senna Maureira:

N. 23—Remettendo-vos o incluso processo referente ao officio n. 43, de 7 de novembro do anno passado, em que vosso antecessor submette a approvação varios actos que se prendem aos 2º e 3º postos fiscaes desse territorio, recommendo-vos prescis informações a respeito.

N. 24—Para que se possa resolver sobre a licença solicitada pelo administrador da Mesa de Rendas do Alto Acre, nesse Territorio, Joaquim Freire da Silva, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 75, de 10 de abril ultimo, junto vos restituo o respectivo processo afim de ser devidamente selada a certidão de fcs. 4 e advertido o signatario da mesma, o escrivão Izidoro da Cunha Pereira, pelo facto de não ter cobrado o selo da alludida certidão.

N. 25—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria da licença, para tratamento de saúde, concedida a Afonso de Negreiros Sayão Lobato, 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas do Departamento do Alto Acre.

N. 26—Attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 501, de 26 de abril ultimo,

recommendo vos providencias no sentido de serem aceitas, por essa delegacia, as guias de depositos de quotas de fiscalização que forem expedidas, em virtude do art. 41 do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo, pelo presidente do Conselho Superior do Ensino.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 14—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 92, de 14 de novembro de 1913, e relativo ao montepio pretendido por D. Maria Cursina de Amorim Gonçalves e Djuira, viuva e filha do commandante das guardas da Alfandega de Maceió, João Nunes Gonçalves, recommendo-vos sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres exarçados no referido processo.

N. 15—Attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 501, de 26 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de serem aceitas, por essa delegacia, as guias de depositos de quotas de fiscalização, que forem expedidas, em virtude do art. 41, do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo, pelo presidente do Conselho Superior do Ensino.

N. 16—Devolvendo o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 34, de 12 de agosto ultimo, relativo á habilitação de dona Rosa Amelia de Alencastro Lubambo ao montepio e meio soldo do seu finado marido, alferes reformado do Exercito, Amancio do Nascimento Lubambo, recommendo-vos providencias para que a habilitanda exhiba a patente de reforma do official e prove que este nada ficou devendo á Fazenda Nacional.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 43—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o administrador da Mesa de Rendas do Alto-Juruá, Theophilo Leopoldo Raposo da Camara, resolveu, por acto de 12 do mez corrente, prorogar, por 60 dias o prazo que lhe foi marcado para prestar a necessaria fiança e entrar no exercicio do referido cargo.

N. 44—Attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 501, de 26 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de serem aceitas, por essa delegacia, as guias de depositos de quotas de fiscalização, que forem expedidas, em virtude do art. 41, do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo, pelo presidente do Conselho Superior do Ensino.

N. 45—Afim de que informeis a respeito, incluso vos remetto o officio n. 393, de 9 de dezembro do anno passado, da prefeitura do Alto-Juruá, propondo a mudança do Registro Fiscal Federal, que se acha instalado no seringal Forquilha, para o do Bom Futuro, a bem dos interesses da Fazenda Nacional.

N. 46—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo da nomeação de José Avelino Mendes Cardos, para delegado da Directoria de Estatística Commercial nesse Estado.

N. 47—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 179, de 13 de novembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Adrião Barroco & Comp., da decisão da Alfandega de Manáos, que classificou como aluminio em obras (folhas para estribo de automoveis), mercadoria omissa, para o pagamento de direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %, art. 18, § 2º, das Preliminares das Tarifas, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 10.571, de 24 de agosto do anno passado, e que na occasião da conferencia os recorrentes entenderam ser «folhas ou laminas de aluminio», resolveu, por acto de 8 de abril ultimo, dar provimento ao recurso, afim de que a mer-

cadoria em questão seja classificada como aluminio em laminas, sujeita á taxa de 18500 por kilogramma, do art. 738, classe 26ª da Tarifa, de accordo com o parecer da Alfandega desta Capital.

N. 48—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 99, de 27 de julho de 1914, em que o fil de armazem das Encomendas Postaes, anexo a essa delegacia, Raymundo Barbosa Serra, pede a annexação do mesmo armazem á alfandega dessa Capital, afim de que o referido funcionario pudesse gozar das vantagens conferidas aos empregados das alfandegas da Republica.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 51—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria da licença, para tratamento de saúde, concedida a Antônio Ferreira Mlanez, 4º escripturario dessa delegacia.

N. 52—Attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 501, de 26 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de serem aceitas por essa delegacia as guias de depositos de quotas de fiscalização, que forem expedidas, em virtude do art. 41, do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo, pelo presidente do Conselho Superior do Ensino.

N. 53—Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 21 do corrente, foi deferido o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 84, de 13 de dezembro de 1912, e em que Juvenal Alcantara de Oliveira, ex-fiscal do thesoureiro dessa Delegacia, pede para continuar a contribuir para o montepio dos empregados civis.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 29—Attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 501, de 26 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de serem aceitas por essa delegacia as guias de depositos de quotas de fiscalização, que forem expedidas, em virtude do artigo 41 do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo, pelo presidente do Conselho Superior do Ensino.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

N. 20—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 259, de 12 do corrente mez, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 600\$, constituída por uma cambial da Caixa Economica, sob n. 288 da 2ª série, com o deposito de igual quantia e presta-la por D. Anna Geracina de Mondonga afim de garantir a sua responsabilidade e a dos propositos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio do Jatahy, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o officio n. 44, de 14 de setembro do anno passado, que ora vos restituo.

N. 21—Attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 501, de 26 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de serem aceitas, por essa delegacia, as guias de depositos de quota de fiscalização que forem expedidas, em virtude do art. 41, do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo, pelo presidente do Conselho Superior do Ensino.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 26—Declaro, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 230, resolveu, em sessão de 23 do corrente mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de 200\$,

constituída por uma caderneta da Caixa Economica, sob o n. 9.311, com o deposito de 4:000\$ e prestada por Barilla Natali, afim de garantir a responsabilidade de Celso, Vitoria de Faria e dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de administrador de Rendas em S. Mathews, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o officio n. 83, de 18 de julho do anno passado, que ora vos devolve.

N. 27—Attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 501, de 26 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de serem acceitas por essa delegacia as guias de depositos de quotas de fiscalização, que forem expedidas em virtude do art. 11 do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo, pelo presidente do Conselho Superior de Ensino.

N. 28—Para o fim de ser archivado nessa delegacia, incluso vos remetto o processo referente á fiança do collector federal em Santa Thereza e Affonso Claudio, Antonio Affonso de Alcantara, transmitido com o vosso officio n. 8, de 26 de janeiro de 1912.

N. 29—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 45, de 14 de novembro ultimo, relativo ao recurso interposto por J. Reisen da decisão da alfandega desse Estado, que classificou como «fechaduras de ferro não especificadas» para o pagamento da taxa de 1\$500 por kilo, 2ª parte do art. 738 da Tarifa, a mercadoria submetida a despacho pelas 3ª e 4ª addições da nota de importação n. 1.036, de 31 de outubro do anno passado, como «fechaduras de ferro de uma só volta» para o pagamento da taxa de 600 réis por kilo da 1ª parte do citado art. 738, resolveu, por acto de 8 de abril ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por esiar o mesmo porempto.

N. 30—Devolveo-vos o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 75\$, a que fez jus, em 1911, o funcionario da Administração dos Correios nesse Estado, Manoel Luiz de Oliveira, e de que trata o aviso n. 4.277, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 8 de abril do anno findo, recommendo-vos providencias no sentido de ser revalidado o selo de substabelecimento da procuração de fls. 10 e apresentada nova procuração que habilite o outorgante a requerer a essa delegacia, bem assim, para que seja observada a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 40—Remettedo-vos o incluso processo que me devolveis opportunamente, em que Francisco Pedro Garcia, allegando ter sido classificado no concurso ali realizado em 1903, para os logares de guardas da Alfandega, pede para ser provido no alludido emprego, recommendo-vos presteis com urgencia todas as informações necessarias.

N. 41—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem o agente fiscal dos impostos de consumo na 16ª circumscrição desse Estado, Raymundo João Nogueira, em petição de 25 de abril do anno passado, resolveu, por acto de 15 de fevereiro ultimo, permittir que o peticionario seja admittido a contribuir para o montepio dos empregados publicos civis, visto contar mais de 10 annos de effectivo serviço naquelle cargo.

N. 42—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de licença, para tratamento de saude, concedida ao 3º escripturario dessa delegacia, Samuel Lens de Araujo Cesar.

N. 43—Attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 501, de 26 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de serem acceitas, por essa delegacia, as guias de depositos de quotas de fiscalização, que forem

expedidas, em virtude do art. 11 do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo, pelo presidente do Conselho Superior de Ensino.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 19—Afim de que os interessados satisficam a exigencia do parecer da Directoria da Receita Publica, a fls. 116 v., incluso vos remetto o processo de restituição de 18:218\$140 que pretendem Moalli y Gressó Ledesma e que acompanhou o vosso officio n. 132, de 23 de junho do anno passado.

N. 20—Tendo presente o requerimento a que se refere o vosso officio n. 49, de 21 de agosto de 1914, em que o ex-mestra de machinas do Arsenal de Guerra desse Estado, Celestino Marques de Magalhães, pede para continuar a contribuir para o montepio, declaro-vos, para os devidos fins, que o requerente deve dirigir-se directamente ao Ministerio da Guerra.

N. 21—Attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 501, de 26 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de serem acceitas, por essa delegacia, as guias de depositos de quotas de fiscalização, que foram expedidas, em virtude do art. 11, do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo, pelo presidente do Conselho Superior de Ensino.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 44—Declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 269, de 14 do corrente mez, resolveu, em sessão de 11 do mesmo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2:400\$ constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 24.981 e prestada por Jayme de Abreu afim de garantir a sua responsabilidade e dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente postal em Sabará, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 238, de 11 de novembro do anno passado, que ora vos restituo.

N. 45—Attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 501, de 26 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de serem acceitas por essa delegacia as guias de depositos de quotas de fiscalização que foram expedidas em virtude do art. 11 do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo, pelo presidente do Conselho Superior de Ensino.

N. 46—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 211, de 23 de abril do corrente anno, resolveu, em sessão de 20 do corrente mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 960\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica sob n. 319.542, da 3ª serie, com o deposito de igual quantia e prestada por D. Carmem Coutinho da Silveira, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio de S. Sebastião da Estrella, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o officio n. 72, de 8 de maio de 1911, que ora vos devolve.

N. 47—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de nomeação de José Gomes de Oliveira para escriptura da Collectoria de Paraisópolis.

N. 48—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 238, de 4 do corrente mez, resolveu, em sessão de 1 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 120\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica sob n. 24.922, com deposito de igual quantia e prestada por Oscar de Campos Vianna, afim de garantir a responsabilidade de D. Jovita de Oliveira Campos e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio de Abaeté,

nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 221, de 7 de outubro do anno passado, que ora vos devolve.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 84—Attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 501, de 26 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de serem acceitas, por essa delegacia, as guias de depositos de quotas de fiscalização, que forem expedidas, em virtude do art. 11 do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo, pelo presidente do Conselho Superior de Ensino.

N. 85—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo a que requereu Zarges, Derringer & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 198, de 6 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro do corrente anno, conceder prorrogação, por seis meses, do prazo que lhes fora concedido para apresentação dos documentos comprobatorios da effectiva descarga, na Bolivia, de mercadorias em transitio pela alfandega desse Estado.

N. 87—Remetto-vos, para os fins convenientes, as incluzas portarias das licenças, para tratamento de saude, concedidas ao 4º escripturario Adolpho Vallaão e ao continuo Boaventura da Silva Braga, ambos da Alfandega desse Estado.

N. 88—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 233, de 11 de novembro ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Araujo, Martins & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, que classificou como «productos quimicos não classificados», para o pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 %, do art. 328 da Tarifa a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 19.469, de 30 de setembro ultimo, como «oleo escuro para lubrificação de machinas, residuos da destillação do oleo de petroleo», da taxa de 40 réis por kilo, do art. 161, resolveu, por despacho de 8 de abril proximo findo, dar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem despachada pelos recorrentes, conforme parecer da Alfandega desta Capital, á vista do resultado do exame que procedea o Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 89—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 de abril findo, resolveu indeferir o requerimento a que allude o vosso officio n. 323, de 5 de dezembro de 1914 e em que a Companhia Port of Pará solicita seja tornada extensiva ao porto do Belém a medida mandando apprehender pontões rebocados.

N. 90—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio numero 353, de 9 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Lopes & Guimarães, da decisão da Alfandega desse Estado, que classificou como «quaesquer outras peças de luxo e adorno, de vidro n. 1, de cor» para pagamento da taxa de 2\$800 por kilo do artigo 639 da tarifa, com augmento de 50 % da nota 87ª parte, da mercadoria submetida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 19.344, de 2 de outubro ultimo, como «caixas de vidro n. 4, de cor, para qualquer fim» do artigo 665 taxa de 1\$100 por kilo e mais a sobretaxa da citada nota 87ª, resolveu, por acto de 8 de abril do corrente anno, dar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem despachada pelos recorrentes.

N. 91—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 220, de 24 de abril do corrente anno, resolveu, em sessão de 20 do mesmo mez, jul-

gar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 600\$ constituída por uma caderneta da Caixa Economica sob n. 46.693, com deposito de igual quantia e prestada por José Gonçalves Dias, afim de garantir a responsabilidade de Raymundo Caracciolo e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da Collectoria Federal em Santarém, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 159, de 16 de setembro do anno passado, que ora vos devolve.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte.

N. 22 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 22 do corrente, resolvi approvar o orçamento da Caixa Economica annexa a essa Delegacia Fiscal, relativo ao corrente anno e envia-lo com o vosso officio n. 8, de 12 do fevereiro ultimo.

N. 23 — Attendendo á solicitação constante do aviso n. 501, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, recommendo-vos providencias no sentido de serem acceitas, por essa delegacia, as guias de depositos de quotas de fiscalização, que forem expeditas, em virtude do art. 11 do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo, pelo presidente do Conselho Superior de Ensino.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 55 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu deferir o requerimento a que se refere o vosso officio n. 42, de 22 de dezembro ultimo, em que o 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Vicente Cavalcanti Paes Barreto pediu permisso para consignar á sua irmã solteira D. Maria da Piedade, residente na capital do Estado de Pernambuco, a quantia mensal de 60\$, durante o anno corrente.

N. 56 — Devolvendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 110, de 23 de setembro ultimo, relativo ao montepio que pretende D. Maria Domingas Martins, viuva do patrão de escaleres da Alfandega de Paranaguá, José de Lara Martins, declaro-vos, de accordo com o despacho proferido em 21 do corrente, que não tendo sido a declaração de familia escripta pelo punho daquelle contribuinte, deve a requerente habilitar-se na forma do decreto 3.607, de 10 de fevereiro de 1896.

N. 57 — Attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 501, de 26 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de serem acceitas, por essa delegacia, as guias de depositos de quotas de fiscalização, que forem expeditas, em virtude do art. 11 do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo, pelo presidente do Conselho Superior de Ensino.

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 12, de 9 de fevereiro ultimo, em que o conferente da Alfandega de Paranaguá, João Regis Pereira da Costa pediu para indemnizar pela decima parte dos seus vencimentos a quantia de 208\$300, proveniente de multa de direitos em dobro que recebeu e foi intimado a recolher por ter sido dado provimento ao recurso interposto pela firma interessada, resolveu por despacho de 18 de maio corrente, autorizar o recolhimento da alludida importancia pela quinta parte dos seus vencimentos.

N. 59 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em petição de 19 do corrente mez, resolveu, por acto do dia seguinte, conceder prorogação, por seis mezes, dos prazos dos termos de responsabilidade assignados pela peticionaria, na Alfandega de Paranaguá, para o despacho, livre de direitos, dos materiaes

importados com destino ao serviço das suas linhas forreas.

Confirmo assim meu telegramma do dia 21.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 62 — Incluso remetto a portaria que vos concede 90 dias de licença para tratamento de saude.

N. 63 — Attendendo a solicitação constante do vosso officio n. 61, de 24 de outubro de 1914, incluso vos devolveo o processo encaminhado com o vosso officio n. 93, de 21 de maio anterior e relativo ao recurso interposto por D. Maria dos Anjos Parente Alvarenga, afim de que essa delegacia dê cumprimento á ordem n. 218, de 5 de agosto do citado anno, devolvendo-o opportunamente ao Thesouro.

N. 64 — Declarando haver o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, approvado a concessão feita por essa delegacia a F. Gordez & Comp., do terreno de marinhãs sito á rua Coronel Lamenha n. 47, na freguezia da Boa Vista, nessa cidade, recommendo-vos providencias afim de que o procurador fiscal faça constar do referido termo de aforamento, além da obrigação do interessado fazer a transferencia das casas dos pescadores que porventura existam no terreno aforado, conforme propoz o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 33, de 28 de janeiro ultimo, á declaração de que o foreiro se obriga a não vender o dito terreno sem prévia licença dessa delegacia, a quem deverá declarar o preço da venda.

N. 65 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do vosso telegramma de 13 de janeiro ultimo, tratando da baldeação de carvão nesse Estado, recommendo-vos enviez as informações a que vos referis no mesmo telegramma.

N. 66 — Attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 501, de 26 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de serem acceitas, nessa delegacia, as guias de depositos de quotas de fiscalização, que forem expeditas, em virtude do art. 11 do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo, pelo presidente do Conselho Supremo de Ensino.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 29 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do mez corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 6, de 19 de abril ultimo, em que o 2º escripturario da Alfandega de Parahyba, nesse Estado, Francisco Carlos Lopes Lima, pede que a sua antiguidade de classe seja conta da de 5 de setembro de 1908, data em que tomou posse e entrou em exercicio do lugar de guarda da referida alfandega.

N. 30 — Attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 501, de 26 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de serem acceitas, por essa delegacia, as guias de depositos de quotas de fiscalização, que forem expeditas, em virtude do art. 11, do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo, pelo presidente do Conselho Superior de Ensino.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 18 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o administrador da Mesa de Rendas do Alto Juruá, Theophilo Leopoldo Raposo da Camara, que se acha nesta capital, resolveu, por despacho de 12 do mez corrente, prorogar por 60 dias o prazo que lhe foi marcado para prestar fiança e entrar no exercicio do referido cargo.

N. 19 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 28, de 5 de setembro ultimo, referente á habilitação de D. Alice Leitão Pinheiro, viuva do 2º te-

nente do Exercicio Francisco Pinheiro, á percepção das pensões de meio soldo e montepio deixados pelo mesmo official, recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria de Despeza Publica, exarado no referido processo. — Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 74 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de nomeação de Ezaquiel Garcia, para collecter em Rosario.

N. 75 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 22 do corrente mez, foi indeferido o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 193, de 10 de novembro ultimo, em que D. Ildeadora Nunes Calvete pediu pagamento do meio soldo que se julga com direito no periodo anterior ao seu segundo consorcio, na qualidade de viuva do capitão reformado do Exercicio, Virgilio Ferreira de Souza, visto estar prescripta a divida reclamada.

N. 76 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 29 de junho do anno passado, encaminhado com o vosso officio n. 133, de 24 de julho do mesmo anno e em que Barbara Filhos pedem isenção de direitos para os materiaes constantes da inclusa relação, resolveu, por acto de 25 de novembro de 1914, autorizar o despacho com isenção de direitos aduaneiros para o mesmo material, com as reduções propostas pela Inspectoria Geral de Navegação e com a exclusão dos 50 kilos de cabos para martellos, assignalados a tinta carmin na referida relação.

N. 77 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 21 do corrente, resolvi indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 61, de 11 de abril do anno findo, em que D. Silviana Gonçalves de Almeida pede allivio da carga de 576\$336, proveniente de contribuições e differença de contribuições para o montepio, que não ficou provado terem sido pagas pelo marido da requerente, o finado coronel reformado do Exercicio, José Gonçalves de Almeida.

N. 78 — Attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 501, de 26 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de serem acceitas, por essa delegacia, as guias de depositos de quotas de fiscalização, que forem expeditas, em virtude do art. 11, do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo, pelo presidente do Conselho Superior de Ensino.

N. 79 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 295, de 14 de novembro ultimo, referente ao montepio pretendido por Gertrudes de Abreu Salgado Freire e Margarida Salgado Pires, filhas do finado general reformado do Exercicio Joaquim Sabino Pires Salgado, declaro-vos, de accordo com o despacho proferido em 22 do corrente, que não podem ser approvados os titulos de pensão provisoria expeditos por essa delegacia, devendo as requerentes promover sua habilitação na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1896.

N. 81 — Tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 171, de 22 de setembro ultimo, e documentos que incluso vos devolveo, no qual o ex-conductor de 1ª classe da Inspectoria Federal de Estradas, Samorim Gustavo de Andrade pede permisso para continuar a contribuir para o montepio, declaro-vos, para os devidos fins, que o requerente deve dirigir-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

— Sr. collecter das rendas federaes em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 11 do corrente, foi deferida a petição encaminhada com o officio n. 6, de 19 de janeiro ultimo, em que pedis paga

mento da metade da multa imposta a Vasconcellos & Gama, conforme o processo, no qual fostes autuante, que incluso devolveo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 23 — Attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 504, de 26 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de serem acceitas, por essa delegacia, as guias de depositos de quotas de fiscalização, que forem expedidas, em virtude do art. 11, do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo, pelo presidente do Conselho Superior de Ensino.

N. 24 — Declaro-vos, para os devidos fins, que por despacho de 21 do corrente, foi indesejado o requerimento a que se refere o vosso officio n. 49, de 25 de setembro ultimo, em que D. Maria do Carmo Motta, viúva do finado contribuinte Joaquim Athanazio da Motta, continuou a Alfandega dessa capital, pediu o restabelecimento do pagamento da pensão de montepio que percebia e que foi mandado sustar por essa repartição, visto haver a requerente contrahido segundas nupcias.

N. 25 — Declare-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande em petição de 19 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, conceder prorrogação, por seis mezes, dos prazos dos termos de responsabilidade assignados pela peticionaria, na Alfandega de S. Francisco, para o despacho, livre de direitos, das mercadorias importadas com destino ao serviço de suas linhas.

Confirmo assim meu telegramma do dia 24.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 258 — Attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 504, de 26 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de serem acceitas, por essa delegacia, as guias de depositos de quotas de fiscalização, que forem expedidas, em virtude do art. 11, do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo, pelo presidente do Conselho Superior de Ensino.

N. 259 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu indeferir, por falta de fundamento legal, o requerimento a que se refere o vosso officio n. 53, de 15 de março ultimo, em que a Companhia Nacional de Tecidos de Juta pede, por equidade, ordem para que a Alfandega de Santos receba e dê andamento a um recurso, pela mesma interposto, sobre classificação de mercadoria, independentemente do deposito legal.

N. 260 — Devolvendo-vos o incluso processo, a que se referem vossos officios ns. 115, de 8 de maio e 252, de 29 de outubro de 1914 e referente ao requerimento em que Luiz da França Sobrinho, ex-guarda da Alfandega de Santos, pede permissão para continuar a contribuir para o montepio, recommendo-vos providencias affim de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no referido processo.

N. 261 — Em resposta ao vosso officio n. 372, de 8 de dezembro ultimo, encaminhando a petição em que Antonio Martins Teixeira pede isenção de direitos para materias destinados á montagem de uma fabrica de artefactos de borracha, em Santos, declaro-vos que o peticionario deve dirigir-se ao Ministerio da Agricultura.

N. 262 — Reitero-vos as ordens de ns. 317, de 6 de agosto de 1913, 149, de 26 de março, e 470, de 24 de agosto de 1914, desta directoria sobre o relatório apresentado pelo engenheiro Courado Müller de Campos a respeito da verificação do material para o qual a Camara Municipal de Tatuhy pediu isenção de direitos e de que trata o vosso officio n. 388, de 27 de setembro de 1910.

N. 264 — Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 5 de abril ultimo, sobre si podem ser nomeadas para as vagas existentes de agente fiscal dos impostos de consumo, pessoas que já exerceram taes cargos e que foram exoneradas *ad nutum*, não tendo o concurso de que trata o novo regulamento de consumo, declaro-vos que o provimento de cargos de agentes fiscaes está subordinado ás regras estabelecidas no regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março deste anno.

N. 265 — Reitero-vos a recommendação constante das ordens desta directoria ns. 483, de 17 de outubro de 1913, 107 e 415, de 3 de março e 27 de julho de 1914, referentes ao assumpto do officio n. 34, de 14 de março de 1913 da inspectoría da Alfandega de Santos, a que alludem as referidas ordens.

N. 266 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 256, de 1 de setembro do anno passado, a que se referem os de ns. 7 e 85, de 11 de janeiro e 25 de março ultimo, relativos ao recurso interposto pela firma Arruda & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, que classificou como «borracha em laminas» da taxa de 1\$200 do art. n. 1.033 da tarifa, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 8.880, de 18 de janeiro do anno transacto, como «asbestos em laminas, com composição de borracha» para o pagamento da taxa de \$500 por kilo do art. n. 617, resolveu, por despacho de 29 de abril ultimo, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria em questão como «missa na tarifa» sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50%, de accordo com o parecer da Alfandega desta Capital.

N. 267 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de licença, para tratamento de saúde, concedida a Antonio Sarmento, escrivão da collectoria federal em Campinas.

N. 268 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, pelo Sr. ministro da Guerra, foram dadas providencias no sentido de serem fornecidos á Alfandega de Santos os artigos solicitados pela referida repartição e constantes da relação encaminhada á Receita Publica, com o officio n. 360, de 2 de dezembro do anno findo e que são os seguintes: 50 carabinas Mauser; 50 sabres-punhaes com as respectivas bainhas; 50 cinturões de sola com as competentes chapas de metal; 50 palas de sola para sabres; 50 bandoleiras de sola para carabinas e dous cunhetes com munição Mauser.

Os artigos de sola, conforme communicou aquelle ministerio em o aviso n. 431, de 16 de abril ultimo, serão de cor natural, por não existirem de cor branca, deixando de fornecer as patronas e os passalores de metal por os não possuir o mesmo ministerio.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 269 — Enviando-vos, por copia, a nota da Legação da Italia, que acompanhou o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 33, de 22 de outubro do anno passado, tratando do facto attribuido ao vice-consul em Campinas, Sr. Marino Domenico, de tentar passar por essa alfandega duas caixas contendo mercadorias de uso proprio, recommendo informeis, com urgencia, si foram fornecidas á autoridade consular italiana nesse Estado, os esclarecimentos de que trata a alludida nota.

— Sr. presidente da Associação Commercial de Santos:

N. 270 — Scientifico-vos de que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 127 (1/s), de 11 de dezembro ultimo, que transmittiu o pedido do Centro dos Despachantes contra a doutrina da ordem n. 238, de 6 de maio anterior, em virtude da qual não é permitido

reformular o recibo do numero de volumes, passado nas notas de importação, para o fim de serem relevados os direitos correspondentes, quando, concluida a descarga, se verifica a falta de volumes, resolveu, por acto de 10 de abril findo, que a solicitação não pôde ser attendida, visto estar tal doutrina de accordo com os arts. 527 e 535 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 29 — Attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 504, de 26 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de serem acceitas, por essa delegacia, as guias de depositos de quotas de fiscalização, que forem expedidas, em virtude do art. 11, do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo, pelo presidente do Conselho Superior de Ensino.

N. 30 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por acto de 24 do cadente, foi approvedo o orçamento das despesas da Caixa Economica, annexa a essa delegacia, e sua agencia, annexa á Mesa de Rendas Federaes em Estancia, referente ao corrente anno, na importância de 9:60\$5, o qual acompanhou o vosso officio n. 56, de 22 de dezembro do anno passado.

N. 31 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo da nomeação do continuo dessa delegacia, José Alves de Azevedo, para porteiro cartorario da mesma delegacia.

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 45, de 17 de março ultimo, interposto por Brittos, Menezes & Comp., do acto dessa repartição que confirmou o da inspectoría da Alfandega, sujeitando os recorrentes ao pagamento de direitos em dobro, por differença em despacho de machinismos que importaram com destino á Fabrica de Tecidos de Propria, resolveu, por acto de 10 do corrente, tomar conhecimento do recurso para reformar a decisão apenas na parte referente á multa imposta, que é relevada por falta de fundamento legal, e confirmar a mesma decisão quanto á exigencia da taxa de 15%.

Outrosim, na forma do citado despacho, chamo vossa attenção para o valor dado á caldeira constante da 6ª addição da nota n. 401, que se eleva a 6:21\$5, em vez de 4:63\$400 alli escripto, bem como para a taxa cobrada pelos carrinhos de mão da addição n. 14, da mesma nota, que deve ser a do art. 992 da Tarifa e não a do art. 803 alli mencionado.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 28 de maio de 1915

Carolina L. Azevedo. — Transfira-se.

José Antonio Adão. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Sebastião A. Alves. — As certidões a que se refere o requerente estão comprehendidas no n. 6, do § 1º da tabella B, annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e sujeitas ao sello de trezentos réis (300).

Maria Casemira das Dóres. — Processa-se a collecta, na forma do parecer.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil. — Note-se a isenção, cancellando-se a divida, na forma do parecer.

Costa, Gomes & Faria. — Paguem o imposto em debito.

Tavares & Freitas. — Altere-se a classificação, no corrente exercicio, para — barbeiro, sem perfumarias.

José Carneiro Pinto. — Transfira-se.

Lentuer & Kind.—Satisfaça as exigencias do parecer.

G. Seabra.—Junta a patente de registro.

Augusto Simões da Fonseca.—Pague o imposto em debito.

J. Hermsdorff.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Companhia E. F. de Pelotas.—Satisfaça a exigencia do parecer.

José Ricardo.—Legalize o documento junto, nos termos do art. 29, n. 3, do decreto n. 11.521, de 10 de março do corrente anno.

João Coelho Mello.—Idem.

Maria Joaquina Mesquita.—Transfira-se.

Miguel Barbosa.—Idem.

Antonio Francisco Oliveira.—Idem.

Mutualidade Vitalicia das E. U. do Brazil.—Idem.

Francisco Cotta Machado.—Idem.

Maria Pinheiro Nogueira.—Idem.

(*) Domingos Canto de Carvalho Neves e outros.—Em face do parecer, mantenho as multas impostas por despacho de 11 do corrente mez, na razão de 20\$, a cada uma das duas herdeiras maiores. As razões alludidas pelos requerentes assentam em principio de equidade, que não compete a esta directoria apreciar.

Costa Dias & Duarte.—A divida de que trata a contra-fé junta, procede em nome de Pereira & Gonçalves.

Santa Casa da Misericordia.—Prove, com certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o modo pelo qual é abastecido o predio n. 74 da praça da Republica.

Rita Izabel Ferreira da Costa.—Faça-se a annotação proposta.

Dr. Candido Coelho de Oliveira.—Em face do parecer, na la ha que deferir.

Henriqueta Maria Parada.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Domingos Silva & Comp.—Transfira-se. Impozha a multa de 50\$, minima do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Gonçalves & Irmão.—Paguem o imposto em debito.

Alves Soares Carvalho e outros.—Transfira-se.

E. Silva Guimarães.—Mediante recibo, entregue-se.

Joaquim Mariano Amorim Carrão.—Indeferido. Segundo consta do parecer, o predio continua habitado.

Companhia Sul America.—Em vista do parecer, sendo procedente a divida contra Motta A. & Comp., nada ha deferir.

Maria Feliciano M. Serra.—Annulle-se a contra-fé junta e officie-se nos termos do parecer.

Adelino de Almeida.—Deferido.

Ernesto Gaullier.—Prove melhor o allegado.

Viuva Castillo.—Pague o imposto em debito.

Antonio Costa.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Antonio Ferreira.—Pague o debito e requira a transferencia do local.

Mario Alves & Comp.—Inscruva-se nos termos do parecer, fazendo-se o cancellamento proposto.

Jacob Schneider.—A divida referida na presente contra-fé procede não em nome do requerente, mas sim no de Jeronymo Hauffermann.

Marcellino Simões Vieira.—Apresentada que seja a patente de registro deste exercicio, transfira-se a firma e averbe-se a mudança do local.

Antonio Domingues Alouso.—Annulle-se a divida referida no parecer, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

Ignacio R. Rocha Goulart.—Annulle-se a contra-fé junta e officie-se nos termos do parecer.

Peixoto de Faria.—Idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de maio de 1913

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 915—Ao Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição de licença do operario Raulino de Paula Bastos.

N. 916—Ao mesmo, enviando a petição de licença do operario Henrique Schmidt Junior.

N. 917—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando contas de fornecimento á repartição.

N. 918—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição de Manoel Frontino Julio da Costa e Antonio Cauceiro.

N. 919—Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção da saude no escrevente Adolpho Curio de Carvalho.

N. 920—Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, communicando estar desembarcada a cação feita pela Companhia Siemens-Schuckertwerke.

N. 921—Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados, respondendo á carta de 22 do corrente.

N. 922—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, respondendo o officio n. 183 de 21 deste mez.

Requerimentos despachados

Oilton da Azavedo.—Sim.

Ignacio Salgado de Souza.—Sim, em termos.

Raul de Souza Martins.—Indeferido.

Augusto Domingos dos Santos.—Informe a S. Central.

Alexandre Ribeiro & Comp.—Indeferido.

Manoel dos Santos Lima.—Informe a S. Central.

Edelvina Quintanilha de Lima.—Idem.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1913

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.931 A.—Accuso recebido vosso officio n. 32, de 8 do corrente, no qual declaraes que esse tribunal deixou de ordenar o registro da distribuição geral do credito ás diversas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, para occorrer ás despesas deste ministerio, por não ter sido feita de accordo com a tabella explicativa da lei do orçamento a distribuir relativa á verba «16» —Ensin Naval», na parte referente á quota destinada ao pagamento de cozinheiros e ajudantes.

Cabe-me informar que, havendo dificuldade em adquirir-se pessoal de taifa para as Escolas de Aprendizizes Marinheiros, por serem insignificantes os seus vencimentos, os cozinheiros a 70\$ mensaes e os ajudantes a 50\$, sendo um cozinheiro e tres ajudantes para cada escola, foi resolvido pelo Governo, no

anno passado, augmentar os vencimentos dos primeiros a 100\$ e dos segundos a 60\$, ficando, porém, o numero de ajudantes reduzido a dois, por ter sido aproveitada a quota de 50\$, do ajudante dispensado, para attender a esse augmento, sendo 30\$ para o cozinheiro e 10\$ para cada um dos ajudantes, augmento esse que não trouxe excesso de despesa á consignação orçamentaria votada, como se verifica da distribuição do credito ás delegacias fiscaes referente ao exercicio de 1914.

A' vista, pois, do exposto, solicito desse tribunal reconsideração do seu despacho, afim de que torne effectiva a ordem de registro das tabellas alludidas.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente medico D. Oswaldo Paivaes.—Indeferido.

Cabo do batalhão naval Manoel Surubim Pereira.—Indeferido, em vista da informação e por falta de vaga.

Marinheiro nacional cabo José Baptista dos Santos.—Indeferido por falta de vaga.

Cabo de foguista extramunericario Domingos José de Sant'Anna.—Compareça ao gabinete.

Marinheiro nacional de 1ª classe Pedro Joaquim da Silva.—Deferido.

José Joaquim Motta, 3º pharoleiro.—Indeferido de accordo com a informação.

Otilio Monteiro Lopes.—Sim, por seis mezes.

Arlindo Soares Ribeiro.—Sim, por seis mezes.

José Pinto de Castro.—Sim, sessenta dias de accordo com o parecer da Junta Medica.

Funcio Teixeira de Souza Carneiro.—Sim, de accordo com o parecer da Junta Medica.

Eduardo Albino dos Santos.—Sim, na forma da lei.

Honorio José Vieira.—Selle o memorial.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.—Complete o sello das facturas.

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.—Complete os sellos das facturas.

Maria Francisca da Conceição.—Indeferido (requerimento de 20 de maio).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente, foi concedida ao 2º tenente de cavallaria Arthur Martins Barros a exoneração que pediu do logar de coadjuvante do 1º grupo do 1º periodo da Escola Pratica do Exercito.

Requerimentos despachados

Dia 28 de maio de 1914

Capitão Manoel da Motta Cabral, requerendo que o seu nome seja collocado no Almanack do Ministerio da Guerra acima do seu collega Fausto Domingos do Menezes Doria.—Ao Poder Executivo não compete tomar conhecimento desta reclamação; recorra ao Poder Judiciario, querendo.

Primeiro tenente Renato da Veiga Abreu, pedindo rectificação da sua data de nascimento.—Deferido em vista das informações prestadas e da certidão de baptismo apresentada.

Primeiro tenente Alfredo Drummond, solicitando que se lhe forneçam tres passagens de 1ª classe de Pernambuco para esta capital.—Como requer.

Segundo tenente Joaquim Furtado Sobrinho, requerendo melhor collocação no almanack do Ministerio da Guerra.—Não pôde ser attendido, visto não ter reclamado dentro do prazo. Recorra pois ao Poder Judiciario, querendo.

Primeiro tenente David Luiz da Cunha, por seu procurador, pedindo solução da consulta de 27 de maio de 1912, sobre contagem de antiguidade do seu 1º posto.—Não pôde ser attendido por ter excedido o prazo para a

reclamação. Recorra ao Poder Judiciário, querendo.

Inspector de alumnos do Collegio Militar desta Capital Sergio Augusto de Azevedo Filho, pedindo 15 dias de licença, com vencimentos, para tratamento de saude. — Não pôde ser attendido, visto como não ha lei que autorize a concessão de licença com todos os vencimentos.

Eurico Ferreira Porto, pratico de pharmacia do Collegio Militar de Barbacena, solicitando o abono de uma etapa em dinheiro. — Não pôde ser attendido. O estabelecimento em que serve o requerente poderá, si lhe convier, fornecer a alimentação por conta das economias licitas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de maio de 1915

Por aviso n. 23, de 24 do corrente, requisitou-se da Inspectoria Federal das Estradas remessa urgente do projecto de accordo de trafego mutuo entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Rede Sul Mineira.

— Por aviso n. 8, de 25 do corrente, autorizou-se a O. C. de Minas a transportar material que se achava postado em Angra dos Reis e que se destinava á linha de Angra dos Reis ao Alto da Serra.

— Por aviso n. 9, da mesma data, autorizou-se a O. C. de Minas a estabelecer o trafego no trecho de Arantes a Barra Mansa, devendo remetter a esse minist. uma exposição discriminada para justificar o pedido de credito para o custeio do referido trecho.

— Por aviso n. 12, de 26 do corrente, delatou-se á Central do Brazil que o pedido feito por Eduardo J. S. do Amaral, machinista da luz electrica, só poderá ser attendido nos termos do parecer do consultor juridico deste ministerio, que lhe foi remetido por cópia.

— Por aviso n. 45, de hoje, transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio da Central do Brazil solicitando insuções para a cobrança do imposto de transporte.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de maio de 1915

Sr. inspector federal das Estradas:

Atendendo á petição da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas e ás razões em que favoravelmente a informastes em officio n. 248 S, de 29 do corrente, resolvo autorizala, nos termos da clausula XXIV do contracto de 11 de fevereiro de 1902, a fazer as seguintes alterações em suas tarifas:

a) classificar a farinha de trigo importada na tabella 19, em vez de 9;

b) classificar o sal importado, em vez da tarifa 10, na tabella 11, com applicação do artigo 163 do regulamento, isto é, contadas por 10 kilos as frações excedentes deste peso ou de seus multiplos;

c) classificar na tabella 15 o palmito, em vez da tabella 10 (aviso n. 61).

Por officio n. 489 Z, de 17 do corrente, remetteis as folhas juntas, que opportunamente devolveis, de resumo de medições de trabalhos realizados na construcção da Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Consignando as ditas folhas despezas de transporte de material por trem de ferro, classificadas em o n. 53 da respectiva tabella de preços, peço-vos, de ordm do Sr. mi-

nistro, que, para esclarecimento, informeis si em taes despezas estão porventura comprehendidos transportes de material na parte em trafego da dita estrada, onde elles são gratuitos, ex-ri da clausula XI, n. 5, e artigo 41 das condições geraes do contracto a que se refere o decreto n. 9.172, do 4 de dezembro de 1911.

Para obviar toda duvida, indicareis qual o ponto da estrada de onde se estão contando os transportes remunerados como despesa da construcção (officio n. 85).

Requerimentos despachados

João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. — Sellem o memorial de 24 do corrente.

Mario Raymundo da Silva, porteiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pedindo que lhe seja arbitrado um auxilio pecuniario para aluguel de casa. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1915

Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, pedindo o pagamento de 29\$000. — Sim, opportunamente.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 181\$300. — Apresente a requisição.

Dia 28

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de maio de 1915

Foram remetidos á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional os processos de montepio de D. Rachel Timoco Marins (officio n. 211, de D. Leoncia de Moraes Azevedo (officio n. 212), e de D. Clotildes Dias Neto (officio n. 213).

Requerimentos despachados

Dia 28 de maio de 1915

Antonia Alves de Oliveira e Elisa de Oliveira Sant'Anna, pedindo, a primeira por si e como tutora nata de sua filha menor Dalila, os favores do montepio, na qualidade de viuva e filhas de Sebastião Sant'Anna, carteiro da agencia do Correo de Piracicaba, Estado do S. Paulo. — Deferido.

Francisca de Azevedo Salgado, pedindo os favores do montepio, como viuva de Oscar Gonçalves Chaves Salgado, ex-conferente de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil. O Ministerio da Fazenda em officio da Directoria de seu gabinete n. 54, de 22 do corrente, communicou que, tratando-se de funcionario nomeado na vigencia do art. 37 da Lei n. 190, de 16 de dezembro de 1897, e fallecido antes de 1 de janeiro de 1911, não ha pensão a abonar.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1915

Ao Sr. director geral: «A Providencia». — Sim, mediante as formalidades legais.

Antonio de Rezende Doria. — Sim, mediante as formalidades legais.

Manoel Gilberto Moreira da Silva. — Sim, mediante as formalidades legais.

Villas Boas & Comp. — Requeiram ao Sr. ministro da Viação.

Dia 28

Justiniana da Silva Gomes, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo cancelamento de pena de multa. — Indeferido.

Candido Pereira do Lima, servente de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Como requer.

Alcebiades Enrique da Silva, contador na Paralyba do Norte, pedindo sessenta dias de licença para tratamento de saude. — Concedo na forma da lei.

Gumercindo Rodrigues, carteiro de 2ª classe em S. Paulo, pedindo trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo.

Francisco Martins Florenciano, carteiro rural de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saude. — Concedo nos termos do informado.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Galdino Matos Lima, ex-diarista da Fiscalização dos Portos do Estado do Ceará, pedindo para ser aproveitado na nova organização por que vaõ passar aquella fiscalização. — Não ha que deferir.

Dia 27

Dr. Francisco Marcelino Pereira, por sua procura lor advogado Jayme C. L. de Vasconcellos, pedindo certidão dos itens constantes dos ns. 1 e 3. — Certifique-se.

Manoel Gomes Moreira, 2º escriptuario da administração central desta inspectoría, pedindo que sejam respaldados, por certidão, para os effeitos do art. 28 do regulamento desta repartição, os itens constantes dos ns. 1, 2, 3, 4 e 5. — Certifique-se.

Mario Pires, 1º escriptuario da administração central desta inspectoría, pedindo transcrição, em sua fé de officio, não só das informações prestadas no requerimento em que solicitava uma gratificação por serviços extraordinarios, como o teor do alludido requerimento. — Como requer.

José Teixeira da Motta, propondo arrendar o predio n. 36 da ladeira do Seminario (Cova da Onça), pelo aluguel mensal de 40\$. — Não ha que se refere não pertence á Caixa do Portos.

Adolpho Augusto do Amaral, fiscal de 2ª classe, em commissão na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, pedindo que seja novamente respondido o 2º item constante do seu requerimento datado de 26 do abril ultimo. — Não existe nesta repartição documento que permita fornecer a certidão pedida.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 28 de maio de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENE GRO — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Geminiano da Franca, Angra de Oliveira e o juiz convocador desembargador Pedro Francellino.

JULGAMENTOS

Carta testemunhal

N. 127—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; supplicante, Knowles & Ferris; supplicados, Francisco Leal & Comp.,

credores na fallencia do Lloyd Espirito Sante. — Julgou-se procedente para mandar subir o agravo.

Aggravos de petição

N. 1.971 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; 1º agravante, Jorge Allard; 2º agravante, o Banco Nacional Brasileiro; agravados, Cantalho & Comp. — Convertou-se em diligencia relativa á ratificação da proposta de concordata.

N. 1.992 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, João Leite; agravada, a Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul. — Negou-se provimento, contra o voto, em parte, do Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.006 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Francisco Jorge; agravada, D. Maria Jacintha das Dores. — Denegou-se provimento para que o juiz rejete os embargos da agravada.

N. 2.007 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; 1º agravante, coronel Theolulo Pupo de Moraes; 2º agravante, Laurance Saluss Lusac; 3º agravante, Alfredo Meyer; e agravados, os mesmos. — Não se tomou conhecimento do 1º agravo por ter sido interposto, em ferias e não ratificado em tempo util, e, conhecendo-se do segundo e terceiro, negaram-se-lhes provimento.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francellino Guimarães, no impedimento do Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.009 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Arthur Leite do Vasconcellos; agravado, Manoel Francisco de Brito. — Negou-se provimento.

N. 2.010 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, Machado Mello & Comp; agravado, Alexandre Marques Fernandes. — Negou-se provimento.

N. 2.016 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; agravante, Antonio Joaquim Teixeira; agravada, a Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil. — Negou-se provimento.

N. 2.018 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Eduardo Joaquim de Lima; agravado, o coronel Augusto da Costa Marques. — Negou-se provimento.

N. 1.779 — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; embargante, Raphael Gonçalves de Oliveira; embargada, a Sociedade Thomaz Adams Limited. — Julgaram improcedente a petição embargante.

SORTEIO

Cartas testemunháveis

N. 131 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 132 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Aggravos de instrumento

N. 130 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Aggravos de petição

N. 2.023 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.024 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.020 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.030 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.031 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.032 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.033 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.034 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.036 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.037 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.038 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.039 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Np 2.040 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.041 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.042 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.043 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.044 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.045 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.046 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.047 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.048 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.049 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.050 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.052 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Cartas testemunháveis

Ns. 133 e 134.

Aggravos de petição

Ns. 2.031, 2.033, 2.034, 2.035, 2.036, 2.038 e 2.039.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhável

N. 123.

Aggravos de petição

Ns. 1.893, 1.816, 1.965, 1.975, 1.995, 1.997, 2.008 e 2.013.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Para sciencia de protesto

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da Segunda Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital para sciencia de protesto vierem, ou delle conhecimento tiverem ou interessar possa que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Federal. Diz o Dr. João Leão de Faria, na qualidade de director da Escola de Pharmacia e Odontologia da cidade de Alfenas, no Estado de Minas Geraes, que, não se conformando com os dispositivos da reforma do ensino, publicada com o decreto n. 11.530, de março do corrente anno, na parte em que essa reforma feriu direitos antes adquiridos pela referida escola, quer protestar, como protestado tem, contra a violação desses direitos para, em tempo opportuno, fazel-os valer em acção competente que proporá contra a União Federal, não sómente para lhe serem asseguradas as prerogativas que as leis anteriores reconheciam áquelle estabelecimento de ensino, como tambem para haver a justa indemnização pelos danos causados e lucros cessantes decorrentes da citada reforma. De facto, a Escola de Pharmacia e Odontologia de Alfenas, fundada de accordo com a legislação então vigente, installou os seus gabinetes e laboratorios com o maximo cuidado, organizou um corpo docente constituído de professores de reconhecida competencia e iniciou os seus trabalhos escolares, encontrando sempre o

mais franco e leal apoio tanto das autoridades estaduais e municipais como da culta população mineira. E a concurrencia sempre crescente dos alumnos matriculados prova sufficientemente essa afirmativa.

Vivendo a escola sob os auspícios da Lei Organica do Ensino, fazia ella a promoção dos seus alumnos dos diversos annos do curso, obedecendo rigorosamente ás normas estabelecidas dos seus estatutos, e tinha os seus diplomas reconhecidos pela União Federal e validos em todo o territorio da Republica. Agora, a actual Reforma do Ensino, desprezando os direitos adquiridos pela Escola de Pharmacia e Odontologia de Alfenas, supprimiu aquellas prerogativas e vantagens, sempre reconhecidas e proclamadas, e não lhe outorgou quasiquer outra vantagem ou compensação. E tanto aquelle estabelecimento dispunha de elementos efficazes para prestar grandes e reaes serviços ao ensino nacional, adoptando methodos modernos e applicando honestamente a legislação patria, que o Congresso Mineiro votou a lei n. 628, de 22 de setembro de 1914, e o executivo estadual a sancionou, validando os seus diplomas em todo o territorio do Estado. Evidentemente, esse acto dos poderes legislativo e executivo mineiros não deu á escola maiores vantagens que aquellas que ella já gozava por força da legislação local, mas constitue sem duvida um attestado valiosissimo das condições materiais do instituto e da idoneidade moral e capacidade tecnica dos seus directores e professores. Nestes termos, o supplicante requer, a V. Ex., D. A. esta, a citação da União Federal na pessoa do respectivo procurador da Republica para sciencia do presente protesto de reserva de direitos, nos termos articulados, para em todo o tempo ser proposta a competente acção judicial, publicando o protesto no *Diario Official* e praticadas todas as formalidades legais. Espera deferimento. Rio, 27 de maio de 1915. — Por procuração, André de Faria Pereira. (Sobre duas estampilhas federaes de trescentos réis cada uma.) — Distribuição — D. á 2ª Vara Em 27-5-1915 — Azevedo. Despacho — D. ao J. P. A. como requer. — D. Federal, 7 de maio de 1915. — A. Pires e Albuquerque. — Termo de protesto—Aos 27 de maio de 1915, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu o advogado Dr. André de Faria Pereira, por parte do Dr. João Leão de Faria, e por elle me foi dito que reduzia a termo, com effectivamente re-luz, o protesto que faz, constante de sua petição retro da qual fica fazendo parte integ'ante do presente termo. E de como assim o disse, assigna o presente termo, depois de se lido e achado conforme. Eu, Manoel José da Costa Pires, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — André de Faria Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital para sciencia de todos os interessados, do qual se extrahirão copias, que serão publicadas pela imprensa cañhada no logar do costume pelo porteiro dos annuarios deste juizo. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de maio de 1915. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de 30 dias, ao Dr. Oswaldo Puissegur, herdeiro do finado José Frederico Puissegur, na forma abaixo

O Dr. Alfredo Macha lo Guimarães, juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação vierem que por este juizo e cartorio do 2º officio se processam os autos de inventario

dos bens deixados pelo finado José Frederico Puissegur, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a citação do herdeiro Dr. Oswaldo Puissegur, do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos. Custodio José Ferreira da Costa, nos autos de inventario do finado José Frederico Puissegur, estando o processo em termos de se pronunciarem os interessados sobre a avaliação e estar lo ausente, dentro do prazo, porém em lugar ignorado, o herdeiro Dr. Oswaldo Puissegur, requer a V. Ex. que seja o mesmo citado, por editaes, com o prazo legal, para fallar sobre as avaliações e todos os demais termos do inventario, sob pena de revelia. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 20 de maio de 1915. Por proceção Guilherme de Souza Barbosa. Esta petição foi deferida, mandando passar editaes com o prazo de 30 dias. Em virtude pois, do requerido e deferido, cita e chama ao dito herdeiro Dr. Oswaldo Puissegur para no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, comparecer em juizo para fallar sobre todos os termos do referido inventario ou se fazer representar, sob pena de revelia. E para constar, se extraíam esse e mais dois de igual teor para serem publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de maio de 1915. Eu, José Luiz Fernandes, escrivão interino, o subscreevi.— *Alfredo Machado Guimarães.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10% para venda e arrematação dos prédios da rua Escobar ns. 89, 91 e 93, pertencentes ao espólio do finado Antonio Gonçalves dos Santos

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 1ª Vara e Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, vierem, ou delle noticia tiverem, que o porceiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação, no dia 8 de junho proximo, ás 12 1/2 horas, á porta do Forum, que é na rua dos Invalidos n. 152, os prédios da rua Escobar ns. 89, 91 e 93, em S. Christovão, e pertencentes ao espólio do finado Antonio Gonçalves dos Santos, pelo preço da avaliação com o abatimento de 10%. Descrição e avaliação dos prédios—Predio á rua Escobar n. 89, terreno, de feição platibanda, tendo na frente e uma janella de peitoril e porta de entrada, construção de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria, medindo 4m,55 de largura por 13m,60 de comprimento e se acha dividido em duas salas, duas alcovas e corredor com clara-boia, assoalhado e forrado. Em seguida um puxado e meia agua, medindo 10m,90 de comprimento por 2m,80 de largura, dividido em uma saleta forrada e assoalhada, cozinha cimentada, tanque e water-closet e depois um pequeno quintal murado. O predio está em regular estado, é edificado em um terreno que mede 4m,55 de largura por 32m,80; avaliado em 8:000\$.— Predio á rua Escobar n. 91, terreno, de feição platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta de entrada, construção de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria, medindo 4m,55 de largura por 13m,60 de comprimento e se acha dividido em duas salas, duas alcovas e corredor com clara-boia, assoalhado e forrado. Em seguida existe um puxado e meia-agua medindo 10m,90 de comprimento por 2m,80 de largura, dividido em uma saleta forrada e assoalhada, cozinha cimentada, tanque e water-closet e depois um pequeno quintal murado. O predio está em regular estado e se acha edificado em um terreno que mede 4m,95 de largura por 32m,80 de comprimento; avaliado em 8:000\$. Predio á rua Escobar n. 93, terreno, de feição platibanda, tendo na frente uma janella

de peitoril e porta de entrada ao lado, construção de pedra, cal e tijolos e portaes de cantaria, medindo 4m,30 por 13m,60 de comprimento e divide-se em duas salas, duas alcovas e corredor com clara-boia, assoalhado e forrado. Em seguida existe um puxado medindo 10m,90 de comprimento por 2m,90 de largura, dividido em dois quartos assoalhados e forrados, cozinha lad-tilhada, tanque, water-closet e banheiro e depois um quintal murado. O predio está em regular estado e se acha edificado em um terreno que mede 4m,60 de largura por 32m,80 de comprimento; avaliado em 8:500\$. E quem os ditz prédios presenter arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, affim de fazer a licitação sobre o preço por que vão os ditz prédios á praça, sendo que os de ns. 89 e 91 vão por 7:200\$ cada um e o de n. 93, por 7:350\$, sendo cada um vendido do preço, ficam lo sem o arrematante que o preço da compra será depositado *incontabilmente* ou apresentado fiador que garanta em juizo o lance, e que as despesas da compra correm por conta do arrematante. E para que chegue ao conhecimento de todos se extraíam este e mais dois para serem publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de maio de 1915.—Eu, José Luiz Fernandes, escrivão interino, o subscreevi.— *Alfredo Machado Guimarães.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Queiroz & Accacio

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Queiroz & Accacio, estabelecidos á rua Marçal Floriano Peixoto n. 44, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que, a requerimento de A. Bonnard & Comp. devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Queiroz & Accacio, estabelecidos á rua Marçal Floriano Peixoto n. 44, por sentença desta juizo de 6 de maio de 1915, ás 12 1/2 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de março de 1915. Foram nomeados syndicos os credores A. Bonnard & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 92, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de junho de 1915, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1915. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi.— *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme.— O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados da fallencia de J. Guimarães & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico J. Aumaitre se acham em cartorio á sua disposição, affim de serem examinadas, sob pena de revelia, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os

actos de prestação de contas, em que é supplicante J. Aumaitre, ex-syndico da fallencia de L. Guimarães & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição, acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do qua, se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de L. Guimarães & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico J. Aumaitre se acham em cartorio á sua disposição, durante dez dias, affim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois de maio de mil novecentos e quinze. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi.— *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme.— O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Carlos Valente & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Carlos Valente & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1915. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem em como por parte de Machado, Mello & Comp., ex-syndicos da fallencia de Alexandre Gallorani & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 §§ 1º e 3º da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de maio de 1915. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi.— *Antonio Paulino da Silva.* Confere.— *José Candido de Barros,* escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Rodrigues & Braga

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Rodrigues & Braga que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes

do do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1915.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Mattos Amaral & Comp.
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão maior Barros communica aos credores da fallencia de Mattos, Amaral & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 9 de junho de 1915.—Rio 17 de maio de 1915.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de João Ribeiro Gonçalves
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de João Ribeiro Gonçalves, que a assembléa foi adiada para o dia 10 de junho do corrente anno, ás 14 horas.
Rio, 23 de maio de 1915.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros de João de Souza Pimentel, que se acham nesta Capital em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo se processam os autos de acção ordinaria em que é autor Isidoro Dias Pinto Aleixo e réos D. Olga do Souza Pinkoly e outros, nos quaes foi justificado acharem-se os herdeiros de João de Souza Pimentel nesta Capital, em lugar incerto e não sabido, e julgada por sustenção essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual ficam citados os herdeiros de João de Souza Pimentel, que se acham nesta Capital em lugar incerto e não sabido, para, na primeira audiência deste juizo, após a terminação do prazo do presente edital, verem-se-lhes propriamente e aos demais herdeiros, a competente acção ordinaria de reivindicação do predio da rua da Saudade numero duzentos e quarenta e nove, antigo trescentos e um, a requerimento de Isidoro Dias Pinto Aleixo, e assignar-se-lhes o prazo legal para a sua contestação, ficando tambem citados para os demais termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, scientes de que as audiencias deste juizo tocm lugar ás terças e sextas-feiras, ás dez horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de maio de mil novecentos e quinze. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscreevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente selado.) Está conforme.—O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Antonio Coelho Branco
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior communica aos interessados da massa fallida

de Antonio Coelho Branco acharem-se no seu cartorio, durante 10 dias, as contas apresentadas pelos ex-syndicos Machado Mello & Comp., as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 e paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Rio, 26 de maio de 1915.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Costa Moitinho & Comp.
AVISO AOS CREDITORES

Scientífico aos credores da fallencia de Costa Moitinho & Comp., que se acham em cartorio uma reclamação reivindicatoria a requerimento da United Shoe Machinery Company of South America, sobre a referida fallencia, sendo concedidos aos mesmos interessados o prazo de cinco dias para apresentarem as suas contestações ou allegações que entenderem, sobre a alludida reclamação, nos termos do art. 130 e paragraphos da lei n. 2.024, de 1908.

Rio, 23 de maio de 1915.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viram que por este juizo e cartorio do escrivão que esta subscreevo, se processam uns autos de penhora executiva, entre partes, como exequente Joaquim Baltha Ozorio e executado Francisco Nolasco Ferraz de Campos e, por parte do exequente, lhe foi requerido que fossem expeditos editaes de praça para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno situado á rua Goyaz numero cento e oito, estação do Encantado, pelo que mandou passar os editaes publicos para ter lugar a praça no dia deztois de junho proximo vindouro, ás portas do auditorio deste juizo, á rua do Rozario n. 114 (2º andar), logo após a audiência deste juizo, que terá lugar nesse dia ás 13 horas, devendo o porteiro dos auditorios apregoar para ser vendido em hasta publica a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 4:500\$, valor do predio acima referido, cuja descrição é a seguinte: predio situado á rua Goyaz numero cento e oito, estação do Encantado, e terreno no interior do terreno, feição de chalet, construção de frontal e coberto de telhas francezas, tendo na frente duas janellas e de um lado duas portas e cinco janellas e do outro seis janellas, todas com portadas de madeira; mede quatro metros e cincoenta e cinco centímetros de largura, por vinte e dois metros e vinte centímetros de comprimento, e é dividido em duas salas, saleta, corredor e dois quartos, forrados e assoalhados, e cozinha e banheiro cimentados e de telha vã. O terreno onde está construido o predio tem onze metros de frente por setenta, mais ou menos, de extensão, indo além do rio existente nos fundos e dividindo com quem de direito. O predio precisa de melhoramentos, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 4:500\$00, acima do cujo valor se fará o lance. O presente edital será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido, e mais dois de igual teor, um para ser publicado no *Diario Official* e outro no jornal do maior circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, aos vinte e oito de maio de 1915. Eu, Waldemar Pereira Figueiredo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, subscreevo e assigno.—João Coelho do Rego Barros. Está conforme.—O escrivão, Rodovalho Leite.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Eugenio Labaume

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 3ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, vieram que, movendo por este juizo Ermelinda do Nascimento Sá uma acção executiva contra Eugenio Labaume, reza-lhe a respectiva penhora em dinheiro (saldo do producto do leilão dos bens penhorados e vendidos no Deposito Publico). E como tenha de ser levantado esse saldo, pelo presente, nos termos do art. 517 do Regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1853, cito os credores incertos do exequente para, no prazo de 10 dias, que correrá da publicação deste, virem discutir preferencia sobre o dito deposito, sob pena de ser passado a favor da exequente o competente mandado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Cível, em 24 de maio de 1915. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevo.—Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

FALLECIA DO ENGENHO NOVO
De proclamação

O escrivão e official do Registro Civil da 6ª Pretoria Cível, freguezia do Engenho Novo, etc.:

Faz saber que se estão habilitando para casar, na forma da lei, Clodoaldo de Alvarença Guimarães com Aida Garcia Cabreiro, Pedro de Alcantara Machado do Couto com Octacilia dos Santos e José Camurano com Laura Soares Moreira.

Quem souber de algum impedimento accuso-o, na forma da lei.

Sexta Pretoria Cível, 26 de maio de 1915.—O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Contracto de arrendamento do predio numero cento e trinta e tres, sito á rua Conselheiro Sá e Albuquerque, no bairro do Jaraguá, nesta Capital, onde funciona a agencia do Correio de Jaraguá, em vinte e oito de abril de mil novecentos e quinze, que faz Francisco Xavier Moreira com a Administração dos Correios de Alagoas, na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e quinze, na primeira secção da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, nesta cidade de Maceió, comparceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante, Francisco Xavier Moreira, e de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios representada pelo respectivo administrador, coronel Jacintho Paes Pinto da Silva, e, perante as duas testemunhas supra assignadas, foi dito pelo outorgante, que é proprietario do predio numero cento e trinta e tres, sito á rua Conselheiro Sá e Albuquerque, no bairro de Jaraguá, nesta Capital, o qual está livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada na melhor forma de direito para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de um conto e oitocentos mil réis, a partir de primeiro de janeiro ultimo em deante, que será pago em prestações mensaes de cento e cincoenta mil réis, depois de ven-

ojos, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos, a contar de primiro de janeiro deste anno a trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezasete, pelo aluguel de cento e cincoenta mil réis mensaes, nos termos do presente contracto.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possível o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer melhorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante, e no caso de fazel-o sem o seu consentimento não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o referido predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — A outorgada só será responsavel por qualquer damno material si, para isso, concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o alludido predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado e na formula da clausula segunda.

Sétima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendatario sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correo ou rescindido no caso contrario, e em qualquer tempo ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante sómente com direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba — Correios — capitulo — Material — sub-consignação «Aluguel de Casas» do credito destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, para esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o artigo primeiro do decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado no Tribunal de Contas. Assim redigido o ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas que, de facto contractou de receber de arrendamento o predio acima referido sob as condições provistas, pelo que, aceita e assigna este contracto como está lavrado, declarando em tempo que o arrendamento referido é sómente relativo ao primeiro andar e sotão do alludido predio. Administração dos Correios de Maceió, (28) vinte e oito de abril de (1915) mil novecentos e quinze. — Jacintho Paz Pinto da Silva (sobre uma estampilha federal no valor de doze mil réis). — Fran-

cisco Xavier Moreira. Testemunhas: Luiz Pontes de Miranda. — Luiz de Menezes Silva Porto. Está conforme o original. Primeira secção da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, Maceió, cinco (5) de maio de mil novecentos e quinze (1915). — Augusto Mendonça de Oliveira, praticante de primeira classe. Visto. — J. Barbosa Junior, encarregado do expediente da 1ª secção.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica assignou, na pasta da Marinha, hontem, os decretos:

Nomeando o vice-almirante Duarte Hucl de Bacellar Pinto Guedes para exercer o cargo de director da Escola Naval de Guerra e o contra-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira para exercer o de commandante da divisão composta dos encouraçados Minas Geraes e S. Paulo e scouts Bahia e Rio Grande do Sul.

Exonerando o contra-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira do cargo de director da Escola Naval de Guerra que exercia.

Em audiencia previamente marcada foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Catete, os Srs. Dr. Guimarães Natal, ministro do Supremo Tribunal Federal; deputado Dr. Oefacilio de Camará e os membros da bancada cearense na Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente da Republica fez hontem visitar o Sr. senador Antonio Azeredo, que se acha enfermo, pelo seu ajudante de ordens, commandante Alviria Pessoa.

Pelo Sr. Presidente da Republica foram hontem recebidos no Palacio do Catete, na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Leopoldo de Bulhões, Indio do Brasil, Arthur Lemos, deputados Rodrigues Lima, Costa Rego, José Paulino, Simeão Leal, Christiano Brazil e Dr. Moniz Freire.

Estiveram hontem á tarde no Palacio do Catete com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Agricultura, Industria e Commercio; Dr. Fernandes Lima, vice-governador de Alagoas, e o Sr. encarregado de negocios da Republica Argentina, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o se ter feito representar na festa commemorativa da independencia da seu paiz.

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro serão chamados hoje, a exames praticos oraes, os seguintes alumnos:

3º anno medico — Physiologia — ás 9 horas — Oscar Carlos de Lima (ultima chamada).

3º anno medico — Microbiologia — ás 10 horas — Heitor Rodrigues da Almeida e Souza, Oscar Carlos de Lima e Sylvio Henrique Braune (ultima chamada).

3º anno medico — Anatomia descriptiva — ás 11 horas — Alcindo Celestino de Toledo Soares, Heitor Rodrigues da Almeida e Souza, João Baptista Lusardo, Oduvaldo dos Santos Moreira, Flavio de Menezes Castro e Luiz Ferreira da Paixão (ultima chamada).

Aviso — São convidados a comparecer, hoje, á secretaria, os Srs. alumnos Carlos Fernandes Lima, Agostinho José Marques Porto, Luiz Alfonso de Faria e Arthur Rodrigues Pereira.

Previne-se aos Srs. alumnos da 3ª serie medica que amanhã terminarão os exames de Anatomia descriptiva, Physiologia e Microbiologia, ficando dissolvidas as commissões examinadoras.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 30ª loteria do plano 298, 93ª extracção do anno de 1915, realizada em 28 de maio de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

56.572.....	100\$000
21.589.....	100\$000
15.562.....	100\$000
7.512.....	100\$000
59.468.....	100\$000
41.673.....	1.500\$00
31.383.....	100\$000
20.637.....	100\$000
58.632.....	200\$000
38.100.....	100\$000
45.209.....	100\$000
16.553.....	100\$000
27.293.....	100\$000
26.958.....	1.000\$00
22.817.....	100\$000
22.799.....	1.000\$00
15.213.....	100\$000
51.234.....	2.000\$00
10.207.....	100\$000
2.414.....	100\$000
3.373.....	100\$000
14.496.....	100\$000
18.852.....	100\$000
25.162.....	100\$000
5.524.....	200\$000
59.180.....	100\$000
13.951.....	1.000\$00
14.349.....	200\$000
33.239.....	100\$000
59.235.....	100\$000
46.688.....	100\$000
26.543.....	200\$000
21.251.....	100\$000
23.476.....	200\$000
12.975.....	200\$000
45.383.....	100\$000
5.528.....	200\$000
52.406.....	100\$000
29.444.....	20.000\$00
58.423.....	100\$000
52.566.....	100\$000
21.999.....	100\$000
47.621.....	100\$000
29.184.....	200\$000
17.521.....	200\$000
12.828.....	100\$000
59.488.....	200\$000
44.770.....	1.500\$000
32.959.....	100\$000
58.730.....	100\$000
17.111.....	200\$000
19.171.....	200\$000
33.065.....	100\$000
36.532.....	100\$000

Approximações

29.443 e 29.445..... 200\$000

51.233 e 51.235..... 100\$000

Dezenas

29.441 a 29.450..... 30\$000

51.231 a 51.240..... 20\$000

Centenas

29.401 a 29.500..... 12\$000

51.201 a 51.300..... 10\$000

Todos os numeros terminados em 44 teem 4\$ e os terminados em 4 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 44.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptão, Firmino do Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE MAIO DE 1915

Renda arrecaçada de 1 a 27	2.077:113\$603
Renda arrecadada em 28...	400:771\$319
	<hr/>
	2.177:885\$922
Em igual periodo de 1914...	1.811:868\$263

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1915

Renda arrecadada no dia 23:	
Em ouro.....	60:889\$023
Em papel.....	416:039\$884
	<hr/>
Total.....	485:928\$907
Renda arrecadada de 1 a 28	
do corrente.....	4.767:604\$033
Em igual periodo de 1914...	5.667:615\$338
Diferença a maior em 1914.	900:011\$805

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.334

Bruno & Alves, industriaes, estabelecidos nesta cidade, apresentam, para ser registrada, a marca acima, representada por dous círculos concêntricos, tendo as linhas que limitam esses círculos na grega; no interior do círculo pequeno vê-se a letra S e no espaço comprehendido entre os dous círculos lêem-se as palavras «Pasta Liège e Polish Shoe», em forma caracteristica, e na parte exterior «Rio de Janeiro». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, destina-se a distinguir pasta para polir calçado de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 15 de março de 1915.—Bruno & Alves.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 16 de março de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.334 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1915.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial)

N. 10.338

Alipio Antonio Teixeira Bastos, estabelecido á rua Joaquim Nabuco n. 108, com commercio de bobélas, adopta a marca supra para distinguir os violões e mais productos do seu commercio, consistente no desenho de um salva-vida tendo no centro uma capella lendo-se na parte superior a palavra «A. Capella» e na inferior as palavras: «Marca registrada», podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 3 de março de 1915.—Alipio Antonio Teixeira Bastos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 7 minutos do dia 24 de março de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.338, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1915.—Isidoro Campos, director.

N. 10.375

Carlos R. Kern, estabelecido á rua de São Pedro n. 116, sobrado, apresenta a marca acima, que adopta para distinguir productos chimicos, pharmaceuticos, aparelhos da medicina e de laboratorios, gazes, algodão e objectos de curativos e livros, do seu commercio, consistente do nome caracteristico «Cast Weiss» em duas aspaz. A referida marca poderá variar em cores e dimensões e será tambem usada em notas, facturas, reclames, annuncios e prospectos, servindo assim de marca geral do seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 24 de março de 1915.—Por procuração de Carlos R. Kern, Hans Dorschum (sobre estampilhas do valor total de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 27 de março de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.375 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1915.—Isidoro Campos, director.

N. 10.376

Guimarães & Leal, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 49, apresentam a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, que adoptam para distinguir cigarros, clarutos, fumo e mais artigos para fumantes, de seu commercio o fabrico, consistente do nome caracteristico «Charutaria Moderna» entre aspaz. Rio de Janeiro, 29 de março de 1915.—Guimarães & Leal (sobre estampilhas do valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 55 minutos do dia 29 de março de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.376, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1915.—Isidoro Campos, director.

CERTIFICADO

N. 2.472

Certifico que a marca do preparado chimico desinfectante «Cresolone» de Orlando Ignarra & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.472, foi depositada nesta junta em 27 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquello Estado em que sahira publicada. Em, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1915. Isidoro Campos, director. (Sobre uma estampilha de 1\$100).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director convido os candidatos a alumnos livres dos cursos praticos a comparecerem, nesta escola, segunda-feira, 31 do corrente, ás 9 horas da manha, afim de serem submettidos a uma prova de sufficiencia em desenho.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 28 de maio de 1915.—Dr. Gama Rosa, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que nesta data foram solicitadas por esta directoria á de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal vistorias para os predios que se acham em ruinas, sitos á rua Joaquim Silva ns. 133 e 139, os quaes, achando-se fechados e em abandono, prejudicam as condições de hygiene, pelo seu máo estado de conservação e assim, por meio deste, convida o abaixo assignado, de ordem do Sr. Dr. director geral, os responsaveis pelos immoveis em questão a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento da vistoria ora pedida.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de maio de 1915.—O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 5 de junho proximo futuro, ás 13 horas, proceder-se-ha á vistoria sanitaria no predio n. 84 da rua Marquez de Pombal.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1915.—O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Do ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que, no dia 8 de junho vindouro, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos.

Grupo 1º

Carvão de pedra da New-Castle e Cardiff, preço de tonelada.

Grupo 2º

Café moído; preço de kilo.

Grupo 3º

Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 4º

Assucar de 2º, preço de kilo.

Grupo 5º

Fornagem: alfafa nacional e estrangeira, farelo e milho, preço de kilo.

Grupo 6º

Aves e ovos, preço de unidade e dúzia.

Grupo 7º

Pão fresco, preço de kilo.

Grupo 8º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 9º

Objectos de expediente, preço de unidade constante da relação.

Grupo 10º

Generos alimenticios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 11º

Fructas, temperos e verduras, preços de ração e kilo.

Grupo 12º

Capim, preço de kilo.

Grupo 13º

Calçado, preço de par.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as terão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, em tinta preta, sendo somente a primeira via estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificadas sem abreviações, em n.ºs, rasuras ou rasuras, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, á vista de documentos em original ou publicamente firmados que os mesmos produzirem, com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do presente edital e convenientemente registrados.

4.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas da vesperta do dia do recebimento e abertura das propostas, documento com que prove o pagamento como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de 50\$000.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente na secretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 3:000\$ para os grupos 3.º, 10.º e 13.º; 2:000\$ para os 4.º, 7.º, 8.º e 12.º; 1:000\$ para os 1.º, 2.º, 9.º e 11.º e 500\$ para os 5.º e 6.º.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 13 horas do referido dia 8 de junho vindouro.

7.ª Os fornecedores serão obrigados a vender os officinaes e peças, mediante pagamento á vista, pelos preços de contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

8.ª O proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo que se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderá o direito á caução de que trata a clausula 4.ª, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

9.ª Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importância dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer, ou substituir, além da multa até 50 % sobre o valor respectivo.

10.ª Os contractos poderão ser rescindidos quando os fornecedores forem multados mais de tres vezes.

11.ª Fica livre á brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.ª Não serão acceptas as propostas que não tenham preços para todos os artigos.

Serão observadas nesta concorrência as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) É licito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Na Intendencia da brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 24 de maio de 1915. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares se faz publico que fica reconhecido como consul da Hespanha nesta Capital o Sr. Roman Oyazun y Oyazun.

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 27 de maio de 1915. — O director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o encarregado da arrecadação das rendas federaes em S. Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Pereira de Castro, para, no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos com relação ao alcance de 237\$872, verificado no processo de tomada de suas contas referentes ao periodo de 20 de agosto de 1899 a 10 de março de 1903, sob pena de revelia, de conformidade com o disposto no art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 28 de maio de 1915. — *L. R. Rosado*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 427.714 a 427.718 e do de 200\$, de ns. 1.476, 1.489, 1.490 e 1.851, de que é usufructuario o Dr. Claudio Livio dos Reis, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 24 de maio de 15. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono de 18 chapéus de palha Panamá, apprehendidos no dia 25 do corrente mez, pelo official aduaneiro Oscar Augusto Loureiro, em poder de uns individuos, quando desembarcavam os estivaadores de bordo do vapor inglez *Essequibo* e que em seguida fugiram, a vir apresentar a sua defesa ou allegar o que julgar a bem de

seus direitos no processo instaurado nesta alfandega, sob pena de ser julgado á revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1915. — O 2.º escripturario, *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de previo aviso com prazo de 30 dias

Pela 3.ª secção desta alfandega, em virtude da ordem do Ilmo. Sr. inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrebatadas para consumo — os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 3.º, capitulo 6.º da Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

ARMAZEN EXTERNO B

Manifesto n. 800 — Marca Domingos Zocatelli: Quinze bordadeiras ns. 35 50, vindas do Trieste no vapor italiano *Yokai*, a 17 de junho de 1914, consignadas a Domingos Zocatelli.

Manifesto n. 809 — Marca Domingos Zocatelli: Quinze e mais bordadeiras, vindas do Trieste no vapor italiano *Yokai*, a 17 de junho de 1914, consignadas a Domingos Zocatelli.

Manifesto n. 793 — Marca G. Z. & C. Trinta decimos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Liger*, a 15 de junho de 1914, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 794 — Marca J.M.C.: Tres bordadeiras sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Liger*, a 15 de junho de 1914, sem consignação.

Manifesto n. 794 — Marca S.C.: Trescentos encapados, vindos do Havre no vapor francez *Liger*, a 15 de junho de 1914, sem consignação.

Manifesto n. 763 — Marca L.A.: Um quinto sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Allair*, a 8 de maio de 1913, sem consignação (vazio.)

Manifesto n. 4.069 — Marca M.J.C.: Um quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 24 de junho de 1913, consignado á ordem (vazio.)

Manifesto n. 343 — Marca Casa Benjamin: Um quinto sem numero, vindo de Barcelona no vapor allemão *Leão XIII*, a 10 de março de 1914, sem consignação.

Manifesto n. 43 — Marca AP: Dnas caixas ns. 1 e 2, vindas de Amsterdam no vapor allemão *Cap Antibes*, a 13 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 4.873 — Marca C.G.C.: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 9 de novembro de 1913, sem consignação.

Manifesto n. 1.862 — Marca F.A.: Cem caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Sant'Anna*, a 11 de outubro de 1913, consignadas a Fernandez & Alvarez.

Manifesto n. 1.751 — Marca MDR — contra marca RJ: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, a 19 de outubro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 435 — Marca SP: Trescentas caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 25 de janeiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 2.148 — Marca Nobrega — contra marca AV: Cem caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, a 24 de dezembro de 1913, consignadas a Nobrega Santos & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca SMC: Cem caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio*

Pardo, a 16 de abril de 1913; não tem com signação.

Manifesto n. 671—Marca PM: Quatro caixas sem numero, vindas de Valência no vapor francez *Espagne*, a 23 de abril de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 671—Marca PM: Quatro caixas sem numero, vindas de Marsella no vapor francez *Espagne*, a 23 de abril de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.010—Marca Fernandes Mourão & Comp.: Um quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Gotha*, a 14 de julho de 1913, consignadas a Fernandes Mourão & Comp. (vazio).

Manifesto n. 1.171—Marca L.: Setenta e duas barris sem numero, vindos de Londres no vapor inglez *Balls of Trepard*, a 15 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.250—Marca FCC: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Desendo*, a 24 de julho de 1913, consignadas a Ferreira Corral & Comp.

Manifesto n. 1.259—Marca BI: Um sacco sem numero, vindo no vapor allemão *Rhodian* procedente de Hamburgo, a 21 de novembro de 1913, sem consignação.

Manifesto n. 2.118—Marca Nobrega contra marca A.V.: Com caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Parumbuco* a 27 de dezembro de 1914, consignadas a Nobrega Santos.

Manifesto n. 823—Marca G.Z.C.: Uma caixa n. 598, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, sem consignação.

Manifesto n. 763—Marca JC: Duzentas caixas sem numero, vindas de Bremen no vapor allemão *Albat*, a 7 de maio de 1913, consignadas a Julio Couto & Comp.

Manifesto n. 1.145—Marca PC&C: Cento e noventa e nove caixas sem numero, vindas de Havre no vapor inglez *Hilfarch*, a 25 de agosto de 1913, consignadas a Pinto Chaves & Comp.

Manifesto n. 1.832—Marca Cunha Pinho: Trezentos e trinta e cinco caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Sant'Anna*, a 4 de novembro de 1913, e assignadas a Cunha Pinho. (vazio).

Manifesto n. 1.812—Marca Granada: Cento e cincoenta quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Sant'Anna*, a 4 de novembro de 1913, consignadas a Granada & Comp.

Manifesto n. 659—Marca Camillo Mourão & Comp.: Quatrocentos quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Belgiano*, a 17 de maio de 1914 e assignadas a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto n. 659—Marca CRC: Cinquenta e tres quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Belgiano*, a 17 de maio de 1914 e assignadas a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.125—Marca PAU—AC—L.: Trinta e seis engrelas nos. 1/36, vindos de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 3 de julho de 1913 e assignados á ordem.

Manifesto n. 1.125—Marca VMG: Setenta e quatro engrelas nos. 67/14, vindas no vapor inglez *Thespis*, a 3 de julho de 1913 e assignadas a Vieira Monteiro.

Manifesto n. 648—Marca ASC: Cinco saccos sem numero, vindos de Nova York no vapor inglez *Asturias*, a 14 de maio de 1914 e assignados a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 648—Marca CL: Duzentas e oitenta e oito saccos sem numero, vindos de Nova York no vapor inglez *Asturias*, a 14 de maio de 1914; não consta a consignação.

Manifesto n. 671—Marca CTC: Seis dezoitos sem numero, vindos de Marsella no

vapor francez *Espagne*, a 23 de abril de 1913 e assignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 671—Marca CTC: Um quinto vazio sem numero, vinda de Marsella no vapor *Espagne*, a 23 de abril de 1913 e assignado a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 671—Marca CTC: Um quinto sem numero, vindo de Marsella no vapor francez *Espagne*, a 23 de abril de 1913 e assignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 534—Marca AMA: Vinte e cinco caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 1 de abril de 1913 e assignadas a Adolpho Moreira da Acobalho.

Manifesto n. 534—Marca Fernando Corrêa & Comp.: Cento e quarenta e nove caixas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 1 de abril de 1913 e assignadas a Fernandes Corrêa.

Manifesto n. 1.030—Marca MJC: Um quinto vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de julho de 1913 e assignado a Macedo Junior.

Manifesto n. 1.033—Marca VMC: Cincoenta quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de julho de 1913, assignadas a Vieira Monteiro & Comp.

Manifesto n. 534—Marca AMA: Vinte e cinco caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 1 de abril de 1913, assignadas a Adolpho Moreira da Acobalho.

Manifesto n. 534—Marca Fernando Corrêa: Cento e quarenta e nove caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 1 de abril de 1913, assignadas a Fernando Corrêa.

Manifesto n. 1.039—Marca M: Duzentas e cincoenta caixas sem numero, vindas de Amsterdam no vapor allemão *Frankland*, a 30 de junho de 1913, assignadas á ordem.

Manifesto n. 1.039—Marca PS: Cento e vinte e quatro caixas sem numero, vindas de Amsterdam no vapor allemão *Frankland*, a 30 de junho de 1913, assignadas á ordem.

Manifesto n. 1.799—Marca ATF: Sessenta e nove caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roza*, a 15 de outubro de 1913, assignação ignorada.

Manifesto n. 1.799—Marca MSC: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roza*, a 15 de outubro de 1913, sem consignação.

Manifesto n. 232—Marca CC: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, sem consignação.

Manifesto n. 232—Marca C—M—Siemens—J—M: Trinta rolos sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, assignados a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Saha Descriptive Co.

Manifesto n. 210—Marca ASC: Vinte e quatro fardos sem numero, vindos de Havre, no vapor allemão *Ballucia*, a 10 de fevereiro de 1914, assignados a agencia da Compagnie Sud-Atlantique.

Manifesto n. 210—Marca LI: Cincoenta caixas sem numero, vindas de Havre no vapor allemão *Ballucia*, a 10 de fevereiro de 1914, assignado a Lage & Irmão.

Manifesto n. 714—Marca CAC: Cincoenta quintos sem numero, vindos de Amsterdam vapor Hollandez *Reynland*, a 26 de maio de 1914, assignados á ordem.

Manifesto n. 714—Marca C.A. C.: Cincoenta dezoitos sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Reynland*, a 26 de maio de 1914, sem consignação.

Manifesto n. 869—Marca A.A.G.: Setenta quintos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 29 de junho de 1914, assignados a Azevedo Andrade & Comp.

Manifesto n. 869—Marca S. D.: Trinta decimos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 29 de junho de 1914, assignados a Silva Boivista & Comp.

Manifesto n. 910—Marca ACC: Quinze quintos, sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Coburg*, a 8 de julho de 1914, assignados a Azevedo Corrêa & Comp.

Manifesto n. 910—Marca Figueiredo: Um quinto, sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Coburg*, a 8 de julho de 1914, assignado a Azevedo Corrêa & Comp.

Manifesto n. 157—Marca Marques & Comp.: Um decimo; sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Eisenack*, a 25 de março de 1913, assignado a Marques Silva & Comp.

Manifesto n. 157—Marca Thomé & Comp.: Um quinto sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Eisenack*, a 25 de março de 1913, assignado a Thomé & Comp.

Manifesto n. 1.009—Marca C.B.C.: Cincoenta e cinco quintos, sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Crefell*, a 28 de julho de 1914, assignados a C. Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.009—Marca Pereira Carvalho: Cincoenta quintos, sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Crefell*, a 28 de julho de 1914, assignados a Pereira Carvalho & Comp.

Manifesto n. 648—Marca A.S.C.: Cinco saccos, sem numero, vindos de Londres no vapor inglez *Asturias*, a 14 de maio de 1914, assignados a Angelino Simões (bitatas).

Manifesto n. 648—Sem marca: Quinze saccos, sem numero, vindo no vapor inglez *Asturias*, a 14 de maio de 1914, não consta consignação.

Manifesto n. 648—Marca C.G.: Duzentos e oitenta e oito saccos, sem numero, vindos de Londres no vapor inglez *Asturias*, a 14 de maio de 1914, assignados a Couto & Comp.

Manifesto n. 1.786—Marca EOP: Uma caixa, sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, assignado a Frits & Comp.

Manifesto n. 1.783—Marca F.M.C.: Uma caixa, sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1914, não consta consignação.

Manifesto n. 1.786—Marca VPC: Uma caixa sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Habsburg* a 24 de outubro de 1913, assignada a Frits & Comp.

Manifesto n. 829—Marca Almeida & Chaves: Sessenta e um quintos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Pardo* a 29 de junho de 1914, sem consignação (vazio).

Manifesto n. 829—Marca DMF: Um quinto, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rio Pardo* a 29 de junho de 1914, assignado a Manoel José de Faria & Silva (vazio).

Manifesto n. 829—Marca JCF: Um quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rio Pardo* a 29 de junho de 1914, assignado a Prieta & Comp.

Manifesto n. 897—Marca CTC: Cincoenta decimos sem numero, vindos de Marsella no vapor francez *Aquitaine* a 6 de julho de 1914, assignadas a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 897—Marca JP: Uma pipa sem numero, vinda de Marsella no vapor francez *Aquitaine* a 6 de julho de 1914, assignada a Megh & Comp. (vazio).

Manifesto n. 897—Marca JM: Cinco quintos sem numero, vindos de Marsella no vapor francez *Aquitaine* a 6 de julho de 1914, assignados á ordem.

Manifesto n. 826—Marca AB: Tres caixas sem numero, vindas de Bremen no vapor allemão *Cap Verde* a 17 de maio de 1913, assignadas a Macedo Silva.

Manifesto n. 826—Marca A—OR—B: Uma caixa sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Cap Verde* a 17 de maio de 1913, assignada a Constantino Ribeiro.

Manifesto n. 836 - Sem marca: Quatro caixas sem numero, vindas de Bremen no vapor allemão *Cap Verde* a 17 de maio de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.497—Marca FCC: Vinte e nove quintos sem numero, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Kemhworth* a 6 de setembro de 1913, sem consignação.

Manifesto n. 1.497—Marca FCC: Um quinto sem numero, vindo de Antuerpia no vapor inglez *Kemhworth* a 6 de setembro de 1913, sem consignação (vasio).

Manifesto n. 1.497—Marca Mourão & Comp.: Um quinto sem numero, vindo de Antuerpia no vapor inglez *Kemhworth* a 6 de setembro de 1913, consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.044—Marca AMA: Seis quartolas sem numero, vindas de Glasgow no vapor inglez *Dryden* a 1 de agosto de 1914, consignadas a Adolpho Moreira de Azevedo.

Manifesto n. 1.044—Marca C—M—C: Dous quintos sem numero, vindos de Glasgow no vapor inglez *Dryden* a 1 de agosto de 1914, consignados a Coelho Martins.

Manifesto n. 1.044—Marca EEP: 16 decimos sem numero, vindos de Glasgow no vapor inglez *Dryden* a 1 de agosto de 1914, consignados a E. Barton Esp.

Manifesto n. 1.677—Marca ATF: Quinze quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 6 de outubro de 1913, consignados a A. Trindade de Faria.

Manifesto n. 1.677—Marca DMP: Um quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 6 de outubro de 1913, consignado a Manoel Faria e Silva.

Manifesto n. 1.677—Marca DJL: Um quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 6 de outubro de 1913, consignado a Domingos José Lopes.

Manifesto n. 1.677—Marca DJL: Quarenta e nove quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 6 de outubro de 1913, sem consignação.

Manifesto n. 1.125—Marca Filgueiras Macedo: Um decimo sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Thespis* a 4 de julho de 1913, consignado a Filgueiras Macedo.

Manifesto n. 1.125—Marca JNVB: Um quinto sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Thespis* a 4 de julho de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.125—Marca JAB: Um quinto sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Thespis* a 4 de julho de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.125—Marca JDI: Um quinto sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Thespis* a 4 de julho de 1913, consignado á ordem.

Manifesto sem numero—Marca AMA: Sete garrafas sem numero, vasio, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 1 de abril de 1913, consignados a Adolpho Moreira de Azevedo.

Manifesto sem numero—Marca AMA: Um garrafão sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 1 de abril de 1913, consignado a Adolpho Moreira de Azevedo.

Manifesto sem numero—Marca CTC: Cinco decimos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 1 de abril de 1913, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto sem numero—Marca CTC: Um quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* a 1 de abril de 1913, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.231—Marca C. S. C.: Um quinto sem numero, vindo de Havre no vapor francez *Amiral Ponty* a 24 de julho de 1913, consignado a Costa Salinas & Comp.

Manifesto n. 1.231—Marca F. B. M.: Um quinto sem numero, vindo de Havre no vapor

francez *Amiral Ponty* a 24 de julho de 1913, consignado a Francisco Borges de Mattos.

Manifesto n. 1.231—Marca GAC: Cem quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Ponty* a 24 de julho de 1913, consignados a Gonçalves Amarança & Comp.

Manifesto n. 1.231—Marca G. A. C.: Trinta e cinco quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Ponty* a 24 de julho de 1913, consignados a Gonçalves Amarança & Comp.

Manifesto n. 1.231—Marca V. M. C.: Quarenta e oito quintos, vindo de Havre no vapor francez *Amiral Ponty* a 24 de julho de 1913, consignados a Vieira Monteiro & Comp.

Manifesto n. 1.392—Marca F. I. C.: Quinze bordejadas vindas de Genova no vapor italiano *Duna* a 18 de agosto de 1913. Não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.392—Marca J. D.: Quinze tituas sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Duna* a 18 de agosto de 1913 e consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.392—Marca L. C.: Quatorze bordalezas vindas de Genova no vapor italiano *Duna* a 18 de agosto de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.392—Marca Luiz Camuyrano, Quinze bordalezas sem numero, vindas de Genova no vapor *Duna* a 18 de agosto de 1913, consignadas a Luiz Camuyrano.

Manifesto n. 1.392—Marca N. Z. C.: Uma bordalza vinda de Genova no vapor italiano *Duna* a 18 de agosto de 1913, consignada a N. Zagari & Comp.

Manifesto n. 1.392—Marca N. Z. C.: cem meias bordalezas sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Duna* a 18 de agosto de 1913, consignadas a N. Zagari & Comp.

Manifesto n. 1.099—Marca D.L.—contra marca Campos: Dez amarrados sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Zaanhand* a 30 de junho de 1913 e consignados a Diophanes Lemos.

Manifesto n. 1.089—Marca D. L. contra marca Campos: Cinco amarrados, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Zaanhand* a 30 de junho de 1913, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.099—Marca M: Duzentos e cincuenta amarrados sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Zaanhand*, a 30 de junho de 1913, consignados a Marques & Comp.

Manifesto n. 1.099—Marca GSM: Cem quintos sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Zaanhand*, a 30 de junho de 1913, consignados a G. S. Machado & Comp.

Manifesto n. 1.099—Marca PS: Cem e vinte e quatro quintos, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Zaanhand*, a 30 de junho de 1913, consignados a Pinheiro Sobrinho.

Manifesto n. 1.233—Marca Alvaro: Um quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Navarra*, a 21 de julho de 1913, consignado a Alvaro Barroso.

Manifesto n. 1.233—Marca ATC: Dous quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Navarra*, a 21 de julho de 1913, consignados a Azevedo Torres & Comp.

Manifesto n. 1.233—Marca CBC—Contra marca JDS: Um quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Navarra*, a 21 de julho de 1913, consignação ignorada (vasio).

Manifesto n. 1.233—Marca A—Ferreira—B: Dous caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Navarra*, a 21 de julho de 1913, consignadas a Ferreira Irmão & Comp.

Manifesto n. 1.233—Marca Julio Couto & Comp: Um quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Navarra*, a 21 de julho de 1913, consignado a Julio Couto (vasio).

Manifesto n. 688—Marca ARM: Dez quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor

allemão *Navarra*, a 26 de abril de 1913, consignados a Antonio Rodrigues Mesquita.

Manifesto n. 688—Marca CP: Dous quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Navarra*, a 26 de abril de 1913, consignados a Claudino Pinto de Souza, Castro.

Manifesto n. 688—Marca Cavado: Um quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Navarra*, a 26 de abril de 1913, consignado a Almeida Silmann & Comp. (vasio).

Manifesto n. 688—Marca CH: Um quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Navarra*, a 26 de abril de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 688—Marca Dias Ramalho & Comp.: Cincoenta e cinco quintos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Navarra*, a 26 de abril de 1913, consignados a Dias Ramalho & Comp.

Manifesto n. 688—Marca Dias Ramalho & Comp.: Dous quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Navarra*, a 26 de abril de 1913, consignados a Dias Ramalho & Comp. (vasio).

Manifesto n. 688—Marca LAM: Quatro quintos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Navarra*, a 26 de abril de 1913, consignados a Luiz Andrade de Maccaria.

Manifesto n. 562—Marca CPC: Dous caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignadas a C. Pinto & Comp.

Manifesto n. 562—Marca FYA: Cem caixas, sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignadas a Fernandez y Alvarez.

Manifesto n. 562—Marca FA: Cento e sessenta caixas, sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignadas a Fernandez y Alvarez.

Manifesto n. 562—Marca LI: Trinta e seis caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignadas a Lige Irmão.

Manifesto n. 562—Marca Ministre de France: Quatro caixas, sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignadas ao ministro da França em Petropolis.

Manifesto n. 562—Marca TBC: Dous caixas sem numero vindas do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignadas a Teixeira Bastos Macedo & Comp.

Manifesto n. 562—Marca Camillo Mourão & Comp.: Um quinto, sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignado a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto n. 562—Marca Fernandes Sampaio & Comp.: Um quinto, sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignado a Fernandes Sampaio.

Manifesto n. 562—Marca Figueiredo Marinho & Comp.: Um quinto sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignado a Figueiredo Marinho & Comp.

Manifesto n. 562—Marca GAC: Um quinto sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignado a Gonçalves Amarança & Comp.

Manifesto n. 562—Marca GAC: Dous quintos, sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 562—Marca Leitão: Seis quintos, sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignados a Leitão Irmão & Comp.

Manifesto n. 562—Marca Marques Velloso & Comp.: Dous quintos sem numero, vindos de Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignados a Marques Velloso.

Manifesto n. 562—Marca Nobrega Santos & Comp.: Quinze quintos sem numero, vindos de Havre no vapor francez Vulcain, a 6 do abril de 1913, consignados a Nobrega Santos & Comp.

Manifesto n. 930—Marca A. I. B.: Dez bordalazas sem numero, vindas do Fiume no vapor allemão Buda II, a 14 de julho de 1914, consignadas a A. F. Brenlamé & Comp.

Manifesto n. 930—Marca N.Z.C.: Setenta e cinco bordalazas sem numero, vindas do Fiume no vapor allemão Buda II, a 14 de julho de 1914, consignadas a Nic da Trajari & Comp.

Manifesto n. 939—Marca N.Z.C.: Quarenta e oito barricas sem numero, vindas do Fiume no vapor allemão Buda II, a 14 de julho de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 930—Marca PANZANO: Dez bordalazas sem numero, vindas do Fiume no vapor allemão Buda II, a 14 de julho de 1914, consignadas a Gatti Pecto.

Manifesto n. 930—Marca PANZANO: Quatro mils bordalazas sem numero, vindas do Fiume no vapor allemão Buda II, a 14 de julho de 1914, consignadas a Gatti Pecto.

Manifesto n. 930—Sem marca: Duas barricas sem numero, vindas do Fiume no vapor allemão Buda II, a 14 de julho de 1914, consignação ignorada.

Manifesto n. 4.031—Marca A.P.O.: Cincoenta quintos sem numero, vindos de Havre no vapor francez Bouganville, a 5 de agosto de 1914, consignadas a Cal las Bastos & Comp.

Manifesto n. 4.031—Marca A.P.O.: Cincoenta quintos sem numero, vindos de Havre no vapor francez Bouganville, a 5 de agosto de 1914, consignadas a Cal las Bastos & Comp.

Manifesto n. 4.031—Marca Marques Velloso & Comp.: Duzentos e cincoenta quintos sem numero, vindos de Havre no vapor francez Bouganville, a 5 de agosto de 1914, consignadas a Marques Velloso & Comp.

Manifesto n. 4.031—Marca Mourão & Comp.: Duas quintos sem numero, vindos de Havre no vapor francez Bouganville, a 5 de agosto de 1914, consignadas a Mourão & Comp.

Manifesto n. 4.031—Marca Soares Cunha & Comp.: Cincoenta quintos sem numero, vindos de Havre no vapor francez Bouganville, a 5 de agosto de 1914, consignadas a Soares da Cunha & Comp.

Manifesto n. 4.873—Marca Almeida Chaves: Dois quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignados a Almeida Chaves & Comp.

Manifesto n. 4.873—Marca C—M—C: Dez quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignados a Coelho Martins & Comp.

Manifesto n. 4.873—Marca C—M—C: Trinta decimos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignados a Coelho Martins & Comp.

Manifesto n. 4.873—Marca CTC: Cincoenta decimos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignados a Carlos Taveira.

Manifesto n. 4.873—Marca Corrêa Sampio: Um quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignado a Corrêa Sampio.

Manifesto n. 4.873—Marca Dias Ramalho: Trinta quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignados a Dias Ramalho & Comp.

Manifesto n. 4.873—Marca Dias Ramalho & Comp.: Vinte decimos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignados a Dias Ramalho & Comp.

Manifesto n. 4.873—Marca Dias Ramalho & Comp.: Vinte decimos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignados a Dias Ramalho & Comp.

Manifesto n. 4.873—Marca Dias Ramalho & Comp.: Vinte decimos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignados a Dias Ramalho & Comp.

9 de novembro de 1913, consignados a Dias Ramalho.

Manifesto n. 4.873—Marca Fem. Alvarez: Vinte decimos, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignados a Fernandez Alvarez.

Manifesto n. 4.873—Marca GAC: Dois quintos vazios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.

Manifesto n. 4.873—Marca GZC: Dois quintos sem numero vazios, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignados a Gonçalves Zenha.

Manifesto n. 4.873—Marca MRPS: Nove quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Manifesto n. 4.873—Marca MRPS: Um quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Manifesto n. 4.873—Marca MRPS: Quinze de insos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Manifesto n. 4.873—Marca Mourão & Comp.: Um quinto vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 4.873—MPC: Quarenta e oito quintos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignado a Mathias Pereira.

Manifesto n. 4.873—Marca MPC: Dois quintos vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignados a Mathias Pereira.

Manifesto n. 4.873—Marca Marques Silva & Comp.: Trez quintos vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignados a Marques Silva & Comp.

Manifesto n. 4.873—Marca Marques Velloso: Tres quintos vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignados a Marques Velloso.

Manifesto n. 4.873—Marca Nobrega Santos: Um quinto vazio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignado a Nobrega Santos.

Manifesto n. 4.873—Marca NT: Um quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignação ignorada.

Manifesto n. 4.873—Marca OVC: Um quinto sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignado a Oliveira Vaz & Comp.

Manifesto n. 4.873—Marca TBC: Vinte e cinco quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignados a Teixeira Borges & Comp.

Manifesto n. 4.873—Marca Thomé & Comp.: Dois quintos vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignado a Thomé & Comp.

Manifesto n. 4.873—Marca TBC: Cincoenta decimos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignados a Teixeira Borges & Comp.

Manifesto n. 4.873—Marca TBC: Cincoenta decimos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignados a Teixeira Borges & Comp.

Manifesto n. 4.873—Marca Thomé & Comp.: Dois quintos vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignado a Thomé & Comp.

Manifesto n. 4.873—Marca Thomé & Comp.: Dois quintos vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignado a Thomé & Comp.

Manifesto n. 4.873—Marca Thomé & Comp.: Dois quintos vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, a 9 de novembro de 1913, consignado a Thomé & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor norueguéz San Remo, descarregado em 18 de maio de 1915:

Armazem externo A—III: 2 caixas sem numero, repregadas.

HRS: 2 ditas idem, idem.
CG—RS: 1 dita idem, idem.
BB—RS: 1 dita idem, idem.
K: 6 ditas idem, idem.

Vapor inglêz Deubighshire, descarregado em 18 de maio de 1915:

Armazem n. 3—AC: 7 caixas sem numero, avariadas.

BCI: 15 ditas idem, idem.
Idem: 15 ditas idem, idem.
BMC: 30 amarrados idem, idem.
Idem: 30 ditas idem, idem.
Idem: 28 ditas idem, idem.
Idem: 23 ditas idem, idem.
Idem: 28 ditas idem, idem.
Idem: 28 ditas idem, idem.
Idem: 28 ditas idem, idem.
CF: 30 caixas sem numero, avariadas;
CBC: 50 ditas idem, idem.
CFL: 50 ditas idem, idem.
Idem: 50 ditas idem, idem.
GIA: 32 amarrados idem, idem.
HSC—9.315: 50 ditas idem, idem.
Idem: 50 ditas idem, idem.
JA: 10 caixas idem, idem.
4.590—RBC: 30 ditas idem, idem.
Idem: 30 ditas idem, idem.
518: 30 ditas idem, idem.
Idem: 30 ditas idem, idem.
Idem: 30 ditas idem, idem.
Idem: 30 ditas idem, idem.
Idem: 30 ditas idem, idem.
559: 30 ditas idem, idem.
Idem: 50 ditas idem, idem.
739: 7 ditas idem, idem.
599: 25 ditas idem, idem.
06—D—C: 6 ditas idem, idem.
Pombal: 50 ditas idem, idem.
Idem: 50 ditas idem, idem.

Primeira secção, 21 de maio de 1915.—Pelo inspector, Joaquim Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglêz Dryden, descarregado em 19 de maio de 1915:

Iha do Cajú—ACC—VUC: 1 barril n. 7.778, vasando.

Idem: 10 caixas ns. 6.766/73, avariadas.

Vapor nacional Tapaj, descarregado em 20 de maio de 1915:

FG: 3 atados sem numero, com falta.
FM: 7 atados sem numero, com falta.

Idem: 3 atados sem numero, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1ª secção, 22 de maio de 1915.—Pelo inspector, Joaquim Fernandes, ajudante.

Ministerio da Marinha

Directoria do Armamento

Edital, com prazo de 60 dias, convocando a quem se julgar interessado na demarcação do terreno cercado pela Directoria do Armamento da Marinha na Ponta da Armação, Niteroy

De ordem do Sr. contra-almirante graduado director do Armamento, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faço saber que se acha cercado todo o terreno pertencente á Directoria do Armamento no morro da Armação em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro.

Si algum limitrophe se julgar com direito á propriedade daquelles terreno, deve apresentar a Secretaria da Directoria a sua reclamação devidamente documentada, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação deste edital, sob pena de ser considerado como annuente, si nada disser dentro do referido prazo, ficando, em taes condições, firme e valiosa a demarcação ajustada, conforme se vê na planta do terreno demarcado já assignado pelo Sr. presidente da Companhia de Serviços dos Portos e pelo director.

A planta acha-se na directoria, á disposição dos interessados, para o necessario exame.

Directoria do Armamento, 8 de abril de 1915. — José Antonio Garcia, amanuense

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da

Secretaria da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe deste Departamento, em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 46, de 17 do fluente, faço publico que serão recebidos «typos de calçado militar», de fabricação nacional ou estrangeira, para serem usados pela tropa, a titulo de experiencia, até o dia 31 de julho, proximo futuro.

O calçado destina-se ás tropas a pé, podendo ser apresentados typos para uso na caserna, para marcha e serviço de campo.

Qualquer dos typos deve ser de formato «horzeguim» e satisfazer ás seguintes condições:

a) ser confeccionado de material de primeira qualidade;

b) ter a sola bastante resistente, sem que dali lhe provenha demasiada grossura, podendo ser taxada ou não;

c) o salto deve ser baixo e largo, excedendo, hem como a sola, o corpo da botina;

d) o cano sufficientemente alto, fechado por poucos ilhozes, de modo que não permita a entrada de agua ou areia pela abertura;

e) ser forrado, ou não;

f) ter o bico redondo ou chato, de maneira que o pé caiba naturalmente.

4.ª divisão do Departamento da Administração, 5 de abril de 1915. — O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Direcção da Contabilidade da Guerra

De ordem do Sr. coronel director, communico aos interessados que os pagamentos, a cargo desta repartição, á conta do exercicio de 1914, serão effectuados até ás 14 horas de 31 do corrente.

Terceira secção da Direcção da Contabilidade da Guerra, 28 de maio de 1915. — O chefe de secção, Jeronymo Trinas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ENTREGA A DOMICILIO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, DE BAGAGENS, ENCOMENDAS E MERCADORIAS.

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 29 do corrente mez, serão recebidas na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, propostas para o serviço de entrega a domicilio na cidade do Rio de Janeiro, de bagagens, encomendas e mercadorias, de accordo com as bases que se acham na mesma Intendencia, á disposição dos concurrentes, para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o transporte e o modo pelo qual será o mesmo cobrado, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas ás propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de maio de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA (Alteração do edital de 8 de maio de 1915)

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha.

Os pontos onde a lenha poderá ser entregue e as quantidades são os seguintes:

Secção de Belem a Barra e proximidades da Barra, tanto na linha do Centro como no ramal de São Paulo, oito mil metros cubicos mensaes;

Proximidades de Entre Rios (Linha da bitola de 1,60), oito mil metros cubicos mensaes;

Proximidades de Palmyra e Lafayette, dez mil metros cubicos mensaes;

Linha auxiliar e Rede Fluminense, oito mil metros cubicos mensaes;

Proximidades de Lafayette até Sabará, cinco mil metros cubicos mensaes;

Ramal de Santa Cruz até Itacurussá, dois mil metros cubicos mensaes.

Esses fornecimentos poderão ser reduzido de 50 % ou augmentado até 100 % com um aviso prévio de oito dias; podera ser suspenso com aviso prévio de trinta dias.

A lenha será de boa qualidade, não sendo aceita lenha com menos de 0,10 de grossura e será perfeitamente empilhada á margem da linha, de modo a facilitar o carregamento.

O comprimento da lenha será de 0,80 para a bitola larga e 0,50 para a bitola estreita.

O empilhamento para a medição será perfeitamente feito e no caso de não ser julgado conveniente, a medição soffrerá uma redução até 10 %.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por metro cubico de lenha, devendo nesse preço ser incluida a despesa de carregamento nos carros desta Estrada.

Os proponentes devem, tambem, indicar a quantidade de lenha que se compromettem a fornecer mensalmente e o ponto da entrega á margem da linha.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, o qual se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas. A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a toda as clausulas deste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer

offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entra duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência ca.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esse edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de maio de 1915.

O secretario—José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA

De ordem da directoria, fazo publico que fica transferida para as 12 horas do dia 1 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento de lenha, convocada para o dia 29 do corrente mez por edital de 8 do corrente, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de maio de 1915.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 ROLOS DE 430 GRAMMAS DE FIO METALICO PARA FECHAMENTO DE CARRO.

De ordem da directoria, fazo publico que fica transferida para as 12 horas do dia 8 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 22 do corrente mez por edital de 7 de abril ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 19 de maio de 1915.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ENTREGA A DOMICILIO, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, DE BAGAGENS, ENCOMENDAS E MERCADORIAS

De ordem da directoria, fazo publico que fica transferida para quando for annunciada a concorrência para o serviço acima declarado, convocada por edital de 8 do corrente mez para o dia 29.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 24 de maio de 1915.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Administrador convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las no prazo de um anno, a contar desta data. A referida correspondência está á disposição de quem devidamente a reclamar na 3ª seção (thesouraria) desta administração, das 11 ás 14 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

Essa correspondência, verificado contar valor, pagará a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

Correspondencia ordinaria

(Natureza—Data em que foi postada—Procedencia—Destinatarios—Destino).

Carta—2 de outubro de 1913—Rio dos Indios—Ignacia Maria Magdalena.

Carta—Nietheroy—9 de setembro de 1913—Antonio Joaquim Gonçalves—Rio de Janeiro.

Carta—Nietheroy—6 de abril de 1914—Cherolina Oxoliz—Arraial do Cabo.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1915.— O contador, Luiz M. Oliveira.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Jardim Botânico

De ordem do Sr. ministro, acha-se aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção do concurso para provimento do cargo de escripturario-bibliothecario do Jardim Botânico, dentro do prazo de trinta dias a contar desta data.

Só poderão concorrer os terceiros officiaes addidos da Secretaria do Ministerio da Agricultura, os escripturarios addidos do Serviço Geologico e da Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1915.— O director do Jardim Botânico, Pucheco Leão.

Escola do Minas

EDITAL N. 122

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de conformidade com o disposto no art. 53 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvedo pelo decreto n. 3.893, de 1 de janeiro de 1901, está aberta, nesta secretaria, desta data a 18 de agosto do corrente anno, em todos os dias uteis, das 9 ás 15 horas, a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de professor de desenho do curso fundamental desta Escola, comprehendendo, como preceitua o art. 10, § 1º do regulamento de 26 de maio de 1910, : Desenho de imitação e geometrico, no 1º anno; Desenho de aquadrelles e topographico, no 2º e Desenho e construçãõ de cartas geodesicas no 3º anno. A habilitaçãõ para a inscripção no referido concurso, far-se-á nos termos dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do citado Codigo de Ensino, em vigor nesta Escola, em virtude do art. 2º do regulamento, que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 4 de maio de 1915.— O secretario, Francisco A. Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Casa Colombo

RELATORIO A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 31 DE MAIO DE 1915

Senhores accionistas. — Cumprindo o dever legal venho trazer-vos o relatorio do anno findo em 31 de março e apresentar as contas da administração no referido periodo balancial.

Os effectos da situação extraordinariamente grave que atravessa todo o mundo civilizado, deante da maior guerra que a historia da humanidade conhece, não podiam deixar de alcançar o nosso paiz e as suas diversas formas de actividade, e especialmente o nosso ramo de commercio, pelos embaraços de toda a ordem postos á exportação de productos manufacturados das fabricas europeas, que, como sabéis, alimentam em grande parte o nosso stock de mercadorias. Ao temeroso abalo mundial causado pela conflagração europea veio juntar-se a aggravação da crise intensa, de que vos falei no relatorio do anno passado, a diminuição da actividade industrial, a retracção dos capitales e do credito, o augmento do preço dos generos necessarios á subsistencia, e, por consequencia, a limitação na compra de objectos que se não consideram de primeira necessidade. Em taes circumstancias, devo declarar verdadeiramente auspiciosa a situação de nossa companhia, pois resultados

que outrora se considerariam pouco lisongeiros devem ser encarados hoje por outro prisma, e deante da situação geral de angustia, de receio e de enorme retracção, os algarismos que vos apresento traduzem uma solida espectraliva de melhor compensação dos nossos capitales, desde que se atenuem os effectos da situação geral em que se debatem as mais civilizadas nações da terra.

A directoria tem a convicção de haver empregado a maxima prudencia e economia na administração da Casa Colombo, e os dados offerecidos pelo balanço, e sobretudo pela demonstração da conta de lucros e perdas, o attestam de modo indubitavel.

Os lucros da conta de mercadorias ascenderam 385:0735535, e juntando outras verbas alcançaram os nossos lucros a quantia de 433:8718951. É bom de ver que a diminuição das vendas, resultante das causas que de modo geral apóntei, não podia determinar uma differença correspondente na conta de despezas graças, de caracter mais ou menos permanente; ainda assim será justo afirmar que, tratando-se de um estabelecimento da importancia da Casa Colombo, o montante das despezas geraes não podia ser menor do que foi.

Os lucros liquidos foram retirados 20 % para o fundo de reserva que com uma pequena quota para accção de algarismos fica elevado a 538:9905. Pagas as gratificações estabelecidas aos directores e empregados, foi ainda possível offerecer o dividendo de 25% por accção.

O que mais nos deve animar é a circumstancia de nada devermos no exterior, onde, pelo contrario, as contas dos nossos correspondentes apresentam saldo a nosso favor em todas as oitavas; e quanto á nossa divida com o Banco do Brazil acha-se reduzida a 138:4578970.

E póde dizer-se que é tudo quanto deve a Casa Colombo.

Administração

Na assembléa geral para que fostes convocados deveis proceder á eleição dos quatro directores que, com o presidente, devem exercer os cargos no novo anno social. Tenho findado em março ultimo o mandato dos directores, continuaram elles em exercicio até agora, pela força das circumstancias, visto só dever reunir-se a assembléa geral ordinaria no corrente mez de maio. Convém regularizar esta situação, providenciando para que se harmonize a duração do mandato com a data da nova eleição.

No interesse da companhia, e conforme vos annunciara no meu passado relatorio, parti em junho para a Europa, acompanhado do Sr. Raul Miranda, director encarregado das compras. Mas a subita declaração de guerra entre a Alemanha, a França, a Inglaterra, a Russia e a Belgica obrigou-nos a voltar ao Brazil, sem poder effectuar a aquisição do sentimento que pretendiamos fazer. As encomendas lá deixadas ou daqui feitas não poderam ser attendidas pela paralyzação das fabricas e embaraços ao transporte de mercadorias por terra e por agua.

Pessoal

O pessoal do escriptorio, dos armazens e fabrica, reduzido quanto era possível faz-o, sem desorganizar o serviço, continúa a desempenhar as suas funcções a contento da directoria.

Transferencia de accções

Foram transferidas durante o exercicio de 1914-1915:

	Accções
Venda.....	2
Caução.....	15
Resgate de caução.....	100
Total dos termos lavra los.....	117

Conselho fiscal

Na fórma da lei deveis proceder á eleição de tres fiscaes e tres supplentes para o anno social de 1915-1916.

Quaesquer outras informações sobre as contas da administração ou sobre os nossos negocios em geral ser-vos-hão immediatamente fornecidos.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1915.—A. Portella, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1915

Activo

Immoveis:	
Representados pelos predios ns. 41, 113 e 115 da Avenida Rio Branco e ns. 110, 112 e 114 da rua do Ouvidor.....	2.400:000\$000
Mercadorias:	
Pelas existentes conforme o inventario.....	964:304\$219
Movéis e utensilios:	
Pelos que guarnecem a Casa Colombo e machinismos das officinas.....	389:946\$268
Accões em caução:	
Caucionadas pela directoria. Fornecedores da Europa:	45:000\$000
Saldo em Londres libra 4 505.2.8....	27:786\$200
Idem em Paris Frs 24.216.95	17:775\$242
Contas correntes:	
Banco do Brazil, dinheiro em conta corrente.....	37:444\$174
Diversas contas	24:251\$515
Caixa:	
Dinheiro existente.....	6:317\$671
Deposito:	
Na Light and Power.....	650\$900
Contas correntes dos Estados:	
Saldo desta conta.....	4:009\$329
Seguro:	
Pelo pago a vencer.....	8:421\$410
Automoveis:	
Valor de dous carros para entrega.....	6:833\$423
Impostos:	
Pelos pagos a vencer.....	6:938\$673
	3.908:027\$379

Passivo

Capital.....	3.000:000\$000
Fundo de reserva.....	538:000\$000
Banco do Brazil, conta corrente garantida.....	138:437\$070
Caução da directoria.....	45:000\$000
Contas a pagar.....	29:329\$390
Letras a pagar.....	2:980\$080
Contas correntes.....	76:814\$331
Gratificações.....	44:446\$308
Dividendó.....	60:000\$000
Imposto.....	3:000\$000
	3.908:027\$379

Rio de Janeiro, 31 de março de 1915.—A. Portella, presidente.—A. Santos, guarda-livros

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Casa Colombo, tendo procedido na fórma da lei ao exame da escripturação e documentos das transações da sociedade no periodo findo de 31 de março ultimo, verificando o saldo da caixa, achou tudo regular e em devida fórma.

E' de louvar a prudencia e tino com que tem agido a directoria na quadra difficil que atravessamos. O conselho fiscal opina pela approvação do balanço e das contas da administração.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1915.—Carlos Dolzani Inglez de Souza.—Alexandre Leal.—Deloitte, Plender, Griffiths & Comp.

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA NACIONAL DE EXPLOSIVOS DE SEGURANÇA REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1915

Aos vinte e dous dias do mez de maio de mil novecentos e quinze, ás tres horas da tarde, na séde social, á rua Sachet numero vinte e sete, quinto andar, reuniram-se em assembléa geral ordinaria doze accionistas, representando quatro mil e noventa e cinco accões, com oitocentos e dezenove votos.

O Sr. Dr. José Luiz Mendes Diniz, director-gerente, propoz para presidir a assembléa o Sr. Dr. João Teixeira Soares, director-presidente, sendo esta indicação approvada por unanimidade.

O Sr. Dr. João Teixeira Soares convidou para primeiro e segundo secretarios os Srs. Dr. Oliveira Castro e Thomaz Diniz.

O Sr. presidente declara que o fim da reunião é a apresentação do relatorio da directoria, approvação das contas do anno de mil novecentos e quatorze e eleição do conselho fiscal e dos supplentes.

O Sr. presidente declara que o relatorio da directoria foi publicado no *Diario Official* do dia vinte de maio do corrente anno. Lidos os relatorios da directoria e do conselho fiscal, foram estes unanimemente approvados.

Em seguida, a assembléa passou a eleger os membros do conselho fiscal, sendo por unanimidade de votos eleitos o Sr. Dr. Alvaro de Oliveira Castro e os Srs. Emile François e Thomaz Diniz. Para os cargos de supplentes foram eleitos unanimemente os Srs. Justin Norbert, Dr. Francisco de Paula Marques de Léo e reeleito o Sr. Dr. André Verissimo Rebongas.

E nada mais havendo a tratar; foi suspensa a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente acta, que, depois de lida, foi approvada unanimemente pelos accionistas presentes, que assignam commigo segundo secretario.—Thomaz Mendes Diniz.—G. Coatalem.—Emile François.—José Luiz Mendes Diniz.—João Teixeira Soares.—A. B. M. Guilhon.—Alvaro de Oliveira Castro.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Faculdade de Medicina de Bello Horizonte

CONCURSO DA CADEIRA DE PHYSICA MEDICA

De ordem do Sr. Dr. Cicero Ferreira, director dessa faculdade, declaro abertas pelo prazo de cento e vinte (120) dias as inscrições para o concurso á cadeira de Physica Medica da faculdade, de conformidade com o disposto no art. 43, 1ª parte, do decreto federal n. 11.530. de 18 de março de 1915.

Os candidatos deverão requerer sua inscrição á congregação, instruindo seus requerimentos com atestado de capacidade physica e de indoneidade moral e com folhas corridas em que se mostrem isentos de culpa no foro de sua residencia, sel'ando todos os documentos com sello federal.

O processo do concurso regular-se-ha pelo disposto no art. 45 e suas alineas e nos artigos 46 e 47 do referido decreto n. 11.530.

Para conhecimento dos interessados será este afixado na taboleta de avisos e publicado pela imprensa.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, 16 de abril de 1915.—O secretario, Dr. João Baptista de Freitas.

Faculdade de Medicina de Bello Horizonte

CONCURSO DA CADEIRA DE CLINICA INFANTIL

De ordem do Sr. Dr. Cicero Ferreira, director desta faculdade, faço publico que, tendo sido adoptado pela congregação, em sua integra, o decreto federal n. 11.530, de 18 de março proximo findo, que reorganiza o ensino secundario e superior da Republica, o concurso para o preenchimento definitivo da cadeira de clinica infantil (clinica pediatrica) processar-se-ha de conformidade com o disposto na 1ª parte do art. 43 e no art. 45 do referido decreto n. 11.530, de 18 de março proximo findo.

O prazo da inscrição é, portanto, de 120 dias, a contar de hoje, e o concurso de titulos é substituido pelo concurso de provas, estabelecido nas alineas a, b, c, d do art. 45 citado.

Fica desse modo alterado o edital expedido por esta secretaria em data de 15 de março ultimo.

Secretaria da Faculdade de Medicina, 19 de abril de 1915.—O secretario, Dr. João de Freitas.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.632 -- Memorial descriptivo da invenção de «uma bengala-guarda-chuva com cadeira de caça», para que pretende privilegio Charles Jaquet, domiciliado em Strasbourg, Koenigshofen (Alsacia) Alemanha.

O objecto da invenção refere-se a uma bengala guarda-chuva a que se adapta uma cadeira dobradiça, mediante um suporte especial. A particularidade da invenção consistiu na applicação do suporte á propria bengala guarda-chuva ou a um encaixe para nelle se adaptar de tal modo que, dobrando os braços e o apoio da cadeira contra o tubo da bengala-guarda-chuva ou encabando as hastes de uma ou de outra maneira, se obtem um conjunto sob a fórma de bengala completa e podendo ser levado sob a fórma de bengala-guarda-chuva.

Nos desenhos o objecto da invenção é representado em diversos modos de execução.

Os desenhos 1, 2 e 3 mostram uma das execuções em tres diferentes visitas, isto é, empregada como cadeira de caça ou bengala-guarda-chuva. A fig. 4 mostra um assento diferente e figs. 5 a 16 indicam quatro outros modos de execução em diferentes vistas como cadeira de caça e bengala-guarda-chuva.

Conforme os desenhos 1, 2 e 3 ha na haste de bengala-guarda-chuva a um encaixe b desmontavel, que traz ao seu lado um pé de cadeira e articulado, isto é, formado de meio tubo e péde ser dobrado contra a haste da bengala-guarda-chuva.

Na parte superior o pé da cadeira *e* é munido de olhos forjados ou soldados *d*, servindo de porta-charneiras para os braços *c* e a haste *c* para poder dobrá-lo. Estes braços, ligados por um panno, couro, malha, etc., á bengala guarda-chuva, formam o assento da cadeira dobradiça.

Depois de dobrado ou desmontado o assento, pôde-se formar o pé da cadeira *e*, conforme o desenho 3, para a haste da bengala guarda-chuva *a*.

Em vez do assento *f*, também se pôde empregar um numero proporcional de hastes em forma de raios *g*, que, quando em uso, são mantidos em um ponto de reunião *h*; esporões *i*, providos na parte inferior dos pés *a* e *e* da cadeira, impedem que estes se enterrem em terreno molle.

Conforme as figs. 5, 6 e 7, o pé movel da cadeira *e* se compõe, em contrario da fig. 4, de uma parte superior e inferior que são então adaptadas á bainha movel da haste *a* da bengala guarda-chuva. Por esse facto as charneiras *k*, permittem, do mesmo modo que a machina precedente, que se dobrem os braços e pés da cadeira, contra a bengala guarda-chuva.

Os braços *e* toem por seu lado o fim de fixar o assento *f* das figs. 5 e 6, que, por sua vez, é ainda fixado em um olho *l* da haste da bengala guarda-chuva *a*. Do mesmo modo a disposição pôde ser tomada da machina que o pé da cadeira, que traz os raios *e* para fixar o assento *f*, forme bainha na qual ha um cabo formado de dois cotovellos sob um angulo com o eixo da cadeira *m*.

Sahindo a bengala ou guarda-chuva da bainha *b* e introduzindo-se ou enfiando este no cabo *m* ou vice-versa, todo o systema pôde servir como bengala-guarda-chuva ou cadeira de caça.

Demais, pôde-se tirar completamente a guarnição da cadeira de caça, tirando-se a bainha *b* e da haste da bengala-guarda-chuva.

Conforme os desenhos da fig. 11 a 13, a execução do objecto da invenção, o tubo da bengala-guarda-chuva é provido de um encaixe *b* que traz o braço e o pé *c*, *n* articulados por charneiras.

O assento *f* é pelo contrario mantido pelo pé *c*, os braços *n* e o tubo *a*.

Pela execução representada nas figs. 14 a 16, os braços de cadeira *c*, *n* são mantidos por um olho fixado no encaixe *b* da bengala.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, bengala-guarda-chuva trazendo um encaixe mediante o qual são supportados braços e pés de cadeira, para poder formar uma cadeira dobradiça, e cujos ditos braços e pés podem ser dobrados contra a bengala-guarda-chuva.

2º, bengala-cadeira com a particularidade que os raios do supporte de uma bengala-guarda-chuva são formados por uma bainha desmontavel que é provida de um cabo curto formando um angulo com o eixo do tubo e formando por isso com a bengala-guarda-chuva uma cadeira de caça.

3º, bengala-cadeira, em que os braços e pés são supportados por olhos fixos no tubo da bengala ou por um encaixe fixado nesse tubo.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 8.633 — Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo para afastar as machinas agricolas locomoveis da machina motora, para que pretende privilegio a *Debreceni Mezőgazdasági Gépgyár Részvénytársaság*, estabelecida em *Debreczen*, *Hungria*.

A presente invenção tem por objecto um dispositivo que serve para afastar as ma-

chinas agricolas locomoveis da machina motora que acciona a machina agricola.

A invenção está representada schematicamente, a titulo de exemplo, nos desenhos annexos, em vista de frente na fig. 1 e em vista de lado na fig. 2. Sobre a machina agricola, por exemplo, uma machina para lavar a terra, acha-se fixado um tambor 1, que está ligado com a roda 4 da machina, de tal modo que o seu movimento de rotação é transmitido á roda, vice-versa, o movimento desta ao tambor.

Para esse fim, o tambor 1 está, por exemplo, ajustado na arvore 2, que se acha ligada por uma roda dentada também ajustada nella, com uma roda 5 presa no eixo da roda 4. As rodas estão providas de garras.

Ao redor do tambor 1 está enrolado um cabo 6 ou semelhante, cujo outro extremo rodeia um tambor 7 preso na machina motora e accionado pela mesma. Quando a machina motora enrola o cabo 6 sobre seu proprio tambor 7, desenrolando-o do tambor 1 da machina agricola, imprime-se a este tambor um movimento de rotação e acciona a roda da machina agricola, de modo que esta é arrastada.

A transmissão disposta entre as rodas e o tambor da machina agricola pôde desde logo se construir como se desija, quer como transmissão por correntes, ou rodas de fricção, correias ou semelhantes, sem que tenha de ser necessariamente uma transmissão de rodas dentadas. Convém que a transmissão seja tal que o tambor tenha uma velocidade circumferencial ou peripherica superior á das rodas, porque desse modo é melhor o resultado e se assegura o arrastamento, ainda que sejam desfavoráveis as condições do terreno. Convém dispor a transmissão de modo que possa ser mudada e, além disso, de modo que permita um desgange entre as rodas e o tambor.

O dispositivo descripto pôde empregar-se de diversas maneiras para o trabalho agricola, mas só se descreverão especialmente quatro exemplos.

1º, o tambor 1 e a transmissão ás rodas se acham fixados sobre um arado de varias relhas trabalhando por um dos lados e cujas relhas podem levantar-se facilmente. A machina motora está provida de dois tambores para cabos, por meio de um dos quaes, que se move mais de vagar, a machina motora arrasta para si o arado que trabalha durante esse tempo, ao passo que, por meio do outro tambor, que se move vantajosamente mais depressa, o cabo se desenrola do tambor 1 do arado e é conduzido de tal modo que o arado, cujas relhas foram levantadas, se afasta da machina motora com a maior velocidade possível.

2º, em cada um dos dois arados, um dos quaes trabalha á direita e o outro á esquerda, está disposto um tambor com transmissão ás rodas. A machina motora é provida de dois tambores para cabos, para cada arado, ou sejam ao todo quatro tambores, e está situada no centro da superficie em que se effectua o trabalho. A machina motora trabalha de modo que, enquanto por um lado arrasta directamente para si um dos arados, o outro arado, com suas relhas levantadas, se afasta da machina motora por meio da nova disposição e, vantajosamente, com maior velocidade para o fim de evitar a interrupção de serviço que, de outro modo, occorreria no fim dos diversos trajectos ao baixar e ao levantar as relhas do arado.

Esta forma de trabalhar pôde também modificar-se supprimindo na machina os tambores que se vem para o afastamento e fazendo que o cabo fino empregado para tal fim, em vez de passar por esses tambores, vá

desde o tambor de um dos dous arados para o outro em que fica preso.

Si a machina então attrahe para si um dos arados que trabalham, o tambor deste arado gira por estar conjugado com as rodas do mesmo, e este tambor desenrola então o cabo do tambor do outro arado, assim afastando este ultimo da machina.

Para trabalhar nestas condições ha de se ter cuidado em que a machina motora fique situada exactamente na linha central da parte que se trata de arar, para o fim de que ambos os arados, que se movem com a mesma velocidade, percorram igual trajecto.

3º, o novo dispositivo se acha applicado a um arado de balança e a machina motora está provida de dous tambores. A machina motora arrasta directamente para si o arado por meio de um dos tambores, que vantajosamente gira mais de vagar, ao passo que, por meio de outro tambor, que vantajosamente gira mais depressa, enrola o cabo que se vai desenrolando do tambor do arado, e, por meio de-se cabo, o arado então invertido é afastado da machina motora.

4º, o novo dispositivo é duplo e se acha applicado em um arado de balança, e o arado é movido por dous motores dispostos em ambos os lados do mesmo, estando provido cada um dos motores de dous tambores para cabos. Os dous motores imprimem ao arado um movimento de va-e-vem, de tal modo que, enquanto um dos motores arrasta directamente para si o arado, o outro o afasta de si por meio do novo dispositivo, auxiliando assim o primeiro motor.

Este novo dispositivo pôde empregar-se com as machinas agricolas locomoveis que se quizer (segadoras, semeadoras, destacadoras, machinas rotativas para trabalhar a terra, etc.), para afastar do motor essas machinas agricolas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo para afastar as machinas agricolas locomoveis da machina motora, tirando dellas para si por meio de um cabo ou semelhante, caracterizado pelo facto de um tambor (7), accionado pela machina motora e disposto sobre esta, estar ligado com um tambor disposto sobre a machina agricola, e que transmite seu movimento de rotação ás rodas da machina agricola, de modo que ao desenrolar-se o cabo do tambor da machina agricola as rodas desta giram em uma direcção que produz seu afastamento da machina motora;

2º, uma machina agricola apropriada para o dispositivo segundo a reivindicação 1, na qual se acham fixados um ou varios tambores para cabos, estando ligados esses tambores com as rodas da machina por uma transmissão do movimento de rotação.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 8.634 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para a fabricação de phosphoros de todas as qualidades, para que pretende privilegio *Frédéric Mange*, domiciliado em *Paris*, *França*.

O objecto desta invenção é um processo para a fabricação de phosphoros de todas as qualidades, e especialmente phosphoros sem cabecis. De inguêrem-se dos processos já conhecidos em que os feixes de palitos (fios de madeira) medindo o comprimento de varios phosphoros são tomados em diferentes pontos correspondendo ao comprimento dos phosphoros, sem se dividir, isto é, em bloco, nos cavilhões de travessas para ser em seguida serrados ou cortados simultaneamente os

sucessivamente em feixes separados do comprimento dos phosphoros; em seguida procede-se à impregnação da maneira conhecida e os feixes não são separados, são pouco antes do seccamento completo dos phosphoros. Por conseguinte, segundo este processo, o bloco de fio de madeira não é cortado primeiramente em phosphoros que em seguida se devem reunir em feixes para os tratamentos subsequentes, mas as madeiras ficam de algum modo em feixes antes do serramento ou corte e até o acabamento completo, o que constitui uma simplificação importante e uma grande diminuição das despesas de fabricação.

Para fabricar phosphoros segundo o novo processo, os palitos de madeira (fios de madeira) da espessura usual (mas de preferência bastante finos para diminuir os intervallos) são ligados em diversos pontos correspondendo aos comprimentos dos phosphoros por fios metallicos, ou então ligados em bloco nos caixilhos de travessas (figs. 1 e 3), depois são serrados ou cortados, simultaneamente ou successivamente, em feixes de comprimento dos phosphoros. É evidente que esta divisão em feixes pôde igualmente effectuar-se, apertando o feixe de fios de madeira em um aparelho de apertamento, em forma de caixilho, do qual se o faz sahir em um ou mais comprimentos de phosphoros, que então se ligam com um fio metallico, ou que se tomam em caixilhos para cortal-os em seguida separada ou conjunctamente, em feixes de phosphoros.

Desta modo os intervallos entre os phosphoros são cheios por uma parte de serragem de madeira formada durante este corte, o que se verificou ser muito vantajoso sobretudo para a fabricação de phosphoros sem cabeça. Por outro lado, por este corte produz-se ainda uma certa desfibração das extremidades dos phosphoros, o que facilita consideravelmente a capacidade de absorção das materias de impregnação.

Em seguida, os feixes de phosphoros serrados e reunidos pelo fio metallico ou pelo caixilho são transportados em uma camera de aquecimento á temperatura de cerca de 120°, em que se os deixa durante 6 a 8 horas, por exemplo, durante a noite.

Em seguida, para economisar a composição inflammavel, pôde-se revesti-los uma ou as duas faces das secções do feixe de phosphoros com uma pasta muito fluida de um agente transportador de chama, por exemplo, com uma pasta de enxofre em pó em uma solução de gomma adragantha. Para as madeiras tauras, tacs como alamo branco e certas madeiras americanas, basta para esse fim impregnar as extremidades dos phosphoros com soluções de um corpo portador de oxigenio, como por exemplo chlorato de potassa, em uma solução de gomma adragantha. Em seguida, applica-se-lhe uma massa inflammavel qualquer, fluida mas bem coallante, quer por meio de uma escova, quer por meio de cilindros distribuidores girando em sentidos contrarios (fig. 2), quer por meio de um aparelho injector (fig. 1).

Pouco antes do seccamento completo da massa de impregnação, os feixes são separados, de preferência no interior de um caixilho de travessas, afim de que os phosphoros sejam livres para as outras operações. Este departamento do feixe ou esta separação em phosphoros se effectuará tanto mais facilmente quanto mais entumecidas forem as extremidades dos phosphoros, pela humidade, etc., que ellas absorveram e que se produz em consequencia das tensões proporcionamente fortes no feixe.

O seccamento completo continuará então pelo calor absorvido, sem applicação de aquecimento especial. Os phosphoros ficam então prontos para a embalagem e encaixotamento; sobretudo o encaixotamento mechanico se effectuará muito mais depressa por-

que os phosphoros fabricados pelo novo processo não são sinão insensivelmente espessos e alongados nas extremidades.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo para a fabricação de phosphoros, cujo caracteristico é que o feixe de palitos (fios de madeira) é tomado em diferentes pontos, correspondendo a comprimentos de phosphoros; por exemplo, por laços em fio metallico, depois cortado ou serrado, formando assim feixes de phosphoros que se tratam da maneira conhecida por meio de massas de impregnação e do accendimento, e cuja separação não se effectua sinão pouco antes do seccamento completo dos phosphoros.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1914.—Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 8.635—Memorial descriptivo da invenção de um novo ingrediente "Tira-manchas", para que pretende privilegio *Heinrich Ockelmann, domiciliado em Gross-Jena bei Naumburg a/Saale, Alemanha.*

A invenção tem por objecto a composição de um ingrediente tira-manchas em forma de sabão, ou pó de sabão, ou pó para lavar roupa.

Tem-se visto que com os tira-manchas liquidos que contem potassa caustica ou outros alcalis, o aggregado de assucar exerce uma acção protectora, pela qual se annulla a acção dos alcalis sobre o tecido e a cor dos mesmos, sem que soffra porém o effeito limpador dos ditos alcalis.

Esta descoberta feita na composição de tira-manchas liquidos, se utiliza para compor, segundo esta invenção, um ingrediente solido de tirar manchas, em forma de sabão, ou em pó, ou em pasta. Tambem se tem visto que, calculando convenientemente a composição, o aggregado de assucar no sabão e demais ingredientes tira-manchas e de lavagem, produz um consideravel augmento de força lavante, sem que os alcalis contidos no sabão ou ingredientes para a lavagem de roupa ataquem as fibras do tecido ou a cor dos mesmos.

Já é conhecido juntar assucar ao sabão mas o assucar não tem outra missão sinão a de augmentar o peso do sabão, por um lado e, por outro, a de neutralizar o effeito dos alcalis. Pois bem, a novidade desta invenção é que a quantidade de assucar supera de muito á do alcali contido no sabão. Deste modo se consegue que o alcali possa exercer a sua efficacia para limpar, sem atacar o tecido nem as cores.

Tambem se tem visto que, quanto maior seja o aggregado de assucar, tanto maior pôde ser o conteúdo de alcali do sabão ou do meio de lavar ou branquear, e, como o effeito limpante do sabão depende do conteúdo em alcali, convém que esse conteúdo se augmente o mais possível. Tem-se demonstrado que o addeimento de grande quantidade de assucar ao sabão encontra certas difficuldades, posto que a mistura diminua e adquire tal consistencia que o sabão se torna impracticavel.

Sem embargo, pôde-se aggregar ao sabão uma grande quantidade de assucar e assim augmentar muito o conteúdo de alcalis, addicionando alcool ou materias analogas á mistura. Com uma pequena porcentagem de alcool que se addicione já se obtém o desejado resultado. Por outro lado, o alcool annulla a qualidade pegajosa do assucar.

Finalmente se demonstrou tambem que a redução de acido sebaceo ou de sabões, tanto quanto possível, ou separando-os completamente, pôde ser obtida por um augmento correspondente de assucar, um ingrediente de limpeza ou de branqueamento de roupa, em pó ou em pasta, ao qual se pôde

logo accrescentar, como for necessario, sabão ou soda. O sabão preparado por este processo tem a grande vantagem de poder ser empregado com agua salgada.

Na execução desta invenção se empregam de preferencia as seguintes combinações:

- 1). Tratando-se de um sabão segundo a primeira forma de execução:
 - 40% de acido sebaceo;
 - 10% de potassa caustica (ou alcali);
 - 25% de assucar ou materias analogas;
 - 25% de agua.

A composição proporcional pôde variar algum tanto. Em lugar de potassa caustica pôde se empregar soda caustica, mas sempre sob a condição de que o aggregado de assucar exceda de um multiplo o conteúdo de alcalis como substancias analogas ao assucar, podem ser empregados o amido, xarope, melado ou semelhantes.

2). Quando se tenha de augmentar a quantidade de assucar pelo accrescimento de alcool: 2.000 grammas de assucar ou materias analogas;

2.000 grammas de sabão de Mora;
80 grammas de potassa caustica;
120 gr. de alcool ou materias analogas.

Ou então:
1.500 gr. de sabão de Mora;
500 gr. de assucar ou materias analogas;
10 gr. de potassa caustica;
30 gr. de alcool ou materias analogas.

3) Quando se tenha de compor um ingrediente em pó ou em pasta para limpar, lavar ou branquear:

4% de potassa caustica;
80 a 83% de assucar ou materias analogas;

12 a 14% de alcool ou materias analogas. Si se empregar a soda caustica, recommenda-se a seguinte preparação:

3% de soda caustica;
84 a 87% de assucar ou materia analogas;
12% de alcool ou materia analogas.

A os a mistura pôde-se aggregar em qualquer proporção soda ou sabão, porque o componente para lavar ou branquear obtido com os dados anteriores não faz espuma sem aquelle aggregado, sendo assim que na pratica se extra precisamente, em todo o meio de lavar a formação de espuma.

O aggregado de sabão poderia conseguir em pequena quantidade, desnaturalizado o assucar empregado para a composição do componente de lavagem e branqueamento, por meio de sabão, como se pratica na Alemanha.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um tira-manchas composto de uma mistura de sabão ou acido sebaceo, assucar ou materias analogas, alcali e agua, excedendo a quantidade de assucar ou semelhante, em um multiplo, a do alcali;

2º, um tira-manchas segundo o mencionado no n. 1, caracterizado pelo accrescimento, á mistura, de alcool ou materias analogas;

3º, um tira-manchas segundo o mencionado no n. 1, composto de uma mistura de assucar ou materias analogas, alcali e alcool ou materias analogas.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1914.—Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 8.630—Memorial descriptivo de um dispositivo para collocar saltos em calçado denominado—Salto Ideal—para o qual pretende privilegio de invenção *Ernesto Darioli, domiciliado nestu Capital*

O objecto da invenção é um dispositivo para substituir, no calçado, os saltos estragados pelo uso por outros saltos novos, continuando o mesmo calçado sempre a servir. Este dispositivo, conforme se verifica nos desenhos juntos, consta de uma chapa de aço, com a propria forma do salto, provida na sua

parte superior de uma salina com furas muito...

Uma forma superior a figura o salto substituível...

Para as diversas classes de tubos e salinas, a invenção...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Refer-se a invenção a um tubo apropriado para...

Refer-se a invenção a um tubo apropriado para...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Refer-se a invenção a um alargador de tubos...

Refer-se a invenção a um alargador de tubos...

Refer-se a invenção a um alargador de tubos...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Uma forma para a fabricação de tubos, tijolos, telhas...

Os Srs. acionistas são convidados a se reunirem...

Continuam à disposição dos Srs. acionistas...

Os Srs. acionistas deverão depositar na sede...

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1915. — Os delegados, E. C. Allen. — J. de Montevideo.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonima Brasileira Colomb

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Os Srs. acionistas são convidados a se reunirem...

Continuam à disposição dos Srs. acionistas...

Os Srs. acionistas deverão depositar na sede...

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1915. — Os delegados, E. C. Allen. — J. de Montevideo.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunir no dia 29 do corrente mez na sede social, á rua da Candelaria n. 4, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento de diversos actos da directoria, exame de contas, outro sim proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas a cópia do balanço relativo ao anno ultimo e os demais documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de maio 1915.— Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Jorge Lage*, director-presidente.

«A Popular»

Sociedade Anonyma de Seguros por Peculios e Rendas

EM LIQUIDAÇÃO

A directoria liquidante desta sociedade, cumprido o que preceitua o art. 10 § 1º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, conviã por este aviso os interessados na liquidação desta sociedade a apresentarem as suas reclamações, endereçando-as á rua Visconde de Inhaúma n. 53, dentro do prazo de 60 dias, que terminará em 29 de junho.

A acta de decretação e liquidação amigavel foi publicada no *Diario Official* de 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1915. — A Directoria, liquidante.

A Mutua Federal

Sociedade Anonyma de Peculios e Predios por Mutualidade

Convido os accionistas da Sociedade Anonyma de Peculios e Predios por Mutualidade «A Mutua Federal» que ainda não integrallizaram as suas accões a virem fazel-o dentro do prazo de 15 dias, a contar da presente data.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1915. — O liquidante, *Ulysses de Carvalho Soares Brandão*.

Companhia Cervejaria Brahma

Levamos ao conhecimento dos Srs. portadores de debentures desta companhia que o sorteio de 325 destes titulos, que deverão ser resgatados em 30 de junho proximo, realizar-se-ha no sabbado, 5 de junho, ás 9 horas da manhã, na sede da companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 200.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1915.— A directoria.

Garantia Dotal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA.

Primeira convocação

Convido os Srs. associados a se reunirem no dia 1 de junho proximo, ás 14 horas, na sede social, á rua da Carioca n. 16, em assembléa geral extraordinaria, para deliberarem sobre o pedido de renuncia de directores e outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1915. — Antonio da Silva Corrêa, presidente.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á rua da Candelaria n. 4, ás 15 horas do dia 29 do corrente mez, em seguida á assembléa ordinaria convocada para o mesmo local e dia, para o fim de tomarem conhecimento da exposição que lhes será apresentada pela directoria e deliberar subsequentemente sobre reforma de estatutos, augmento do capital e reorganização da companhia.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1915.— Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Jorge Lage*, director-presidente.

Empreza Brasileira de Mineração

Ficam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da empreza á rua da Alfandega n. 28 sobrado, os documentos a que se refere o art. n. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1915.— A Directoria.

Juizo da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. Cruz & Comp.

O syndico avisa aos interessados que se acha á sua disposição, todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, á rua da Quitanda numero 46, 1º.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira com excepção da do Recife

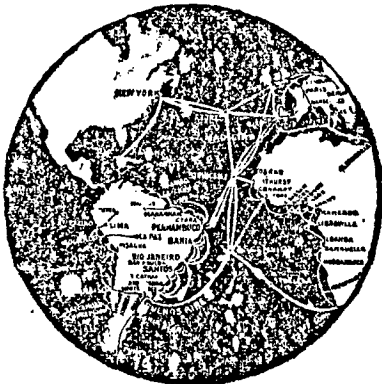
EUROPA:	Frs.	Réis
Açores	3.25	2844
Almanha	3.25	2842
Austria-Hungria	3.63	2874
Bélgica	3.25	2817
Dinamarca	3.62	2870
Francia	3.25	2840
Grã-Bretanha	3.25	2840
Grecia	3.34	2850
Espanha	3.60	2870
Hollanda	3.25	2840
Italia	3.50	2850
Noruega	3.72	2878
Portugal	3.70	2876
Russia da Europa	3.95	2890
Suecia	3.72	2878
Suissa	3.50	2850
Turquia da Europa	3.77	2880

AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Cedonia do Cabo	5.75	4831
Senegal	3.75	2830
S. Vicente (Ilha)	2.625	1970
Madeira (Ilha)	3.40	2850
Canarias	3.40	2850

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal	4.45	38310
Quebec		
Toronto		

Estados UNIDOS:	Frs.	Réis
Alaska	5.95	4860
Luisianis e Texas	4.25	3810
Nova York e outros Estados	4.45	3830
Cuba (Havana)	4.60	3850
Mexico (Cidade)	5.00	3875

AMERICA DO SUL (*)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	990
Argentina	1.75	1310
Paraguay	2.05	1540
Chile:		
Valparaiso	2.55	1990
Santiago	2.55	1990
Perú (Lima)	2.55	1990
Bolivia	3.80	2850
Equador	4.55	3810
Columbia Buenaventura	5.55	4860
Cutras Estações	6.10	4890



(*) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se addicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Para	1.000
Maranhão	1000
Piahy	850
Ceará	850
Rio Grande do Norte	800
Paranyba	800
Pernambuco	800
Alagoas	800
Sergipe	800
Bahia	800
Espirito Santo	800
Minas Geraes	800
S. Paulo	800
Goyaz	800
Mato Grosso	800
Paraná	800
Santa Catharina	800
Rio Grande do Sul	800

Das telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 750 réis no corrente trimestre.
 O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.
 As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 117. Pará — Caixa 121. Maranhão — Caixa 25. Ceará — Caixa 20. Pernambuco — Caixa 117. Bahia — Caixa 100. Santos — 56. Florianopolis — Caixa 14. Rio Gra